



Município de Chopinzinho -

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 93/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 29 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
GARANTIR A VINCULAÇÃO AO PARTO NA
REDE MÃE PARANAENSE, DAS GESTANTES DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303
07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

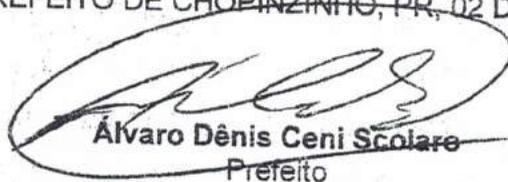
DECRETA:

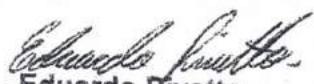
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 3B



Secretaria Municipal de Saúde

03
S

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco intermediário, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços Hospitalares de Assistência à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

Alvaro Denis Geni Scolaro
Prefeito


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

04
ff

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	12	Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;	320,00	3.840,00	46.080,00
2	10	Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;	320,00	3.200,00	38.400,00
3	1	Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.	320,00	320,00	3.840,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 7.360,00	R\$ 88.320,00

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de Prestação de Serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco intermediário, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços Hospitalares de Assistência à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS.

Considerando que entende-se por parto vinculado a relação estabelecida entre prestador e gestor para garantia de atendimento aos partos, conforme capacidade do hospital, ou seja, deverá atender as gestantes dos municípios para o qual é referência de acordo com sua capacidade operacional.

Considerando que o Hospital deverá receber todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório, para atender as intercorrências durante a gestação e a realização do parto.

Considerando que o Hospital deve adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações públicas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SES/PR.

Considerando que o Hospital deve implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. (NR)

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para a contratação de Prestação de Serviços Hospitalares de Assistência à Saúde, para o prazo de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.



RESOLUÇÃO SESA Nº 212/2016

Altera a Resolução SESA nº 377/2012 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18º a 23º da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48º a 54º do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e:

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196º da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19º, combinado com o art. 20º, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as Desigualdades regionais;
- considerando os termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, no artigo 12º inciso XVI, onde dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal;
- considerando a necessidade de atualizar os valores repassados para os hospitais da Rede Mãe Paranaense em razão do aumento dos custos da prestação dos serviços de saúde e a manutenção da proposta de atenção as gestantes e seus bebês e a vinculação do parto;
- considerando a deliberação CIB nº 044 de 01/04/2016, que aprova a proposta da Secretaria de Estado da Saúde de aumento dos valores repassados aos hospitais da Rede Mãe

07
S



Paranaense, relativo ao parto de risco habitual e de risco intermediário e a implantação do protocolo do parto seguro estabelecido pela SESA para os hospitais contratualizados da Rede Mãe Paranaense;

- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 1 – Organização da Atenção Materna Infantil por meio da rede mãe paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a alínea “c” do Art. 2º e o Art. 13º da Resolução SESA nº 377 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Resolução SESA nº 377 de Agosto de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

f) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

II -

g) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde”. (NR)

“Art. 5º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual”. (NR)

“Art. 6º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário“. (NR)

“Art. 8º -

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, da Instituição de Fundo Municipal de Saúde e de Plano de Saúde vigente;” (NR)

“Art. 17 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, e nas demais resoluções que vierem



substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas em resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas.” (NR)

“Art. 18 -

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

§ 2º. Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho Estadual de Saúde e do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 19 -

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Saúde, nos exercícios subsequentes à instituição do programa cujos recursos são movimentados por meio de transferências na forma regular e automática, está autorizado a ordenar a realização da despesa até o limite da programação orçamentária e financeira para o exercício vigente, sendo facultada a autorização do Governador do Estado para a realização da despesa”. (NR)

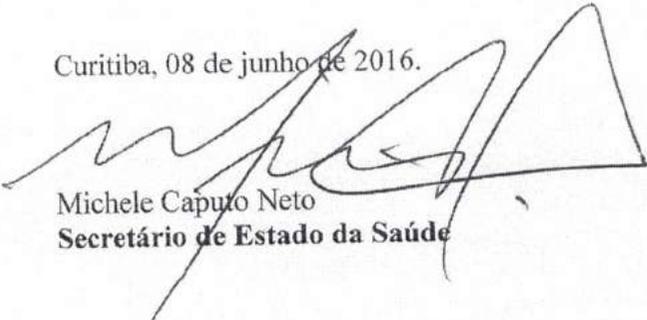
Art. 3º - Para os hospitais que já estão contratualizados com a SESA deverá ser providenciado o aditivo de valor correspondente ao impacto deste aumento do valor da estratégia de qualificação do parto.

Art. 4º - Para os hospitais que estão em municípios com gestão ampliada os valores correspondentes ao impacto financeiro deste aumento deverão ser repassados fundo a fundo.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta resolução produzirão efeitos a partir da competência maio de 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **52014/2016**
Título Resolução SESA nº 212/2016
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 13/06/2016 10:02

 Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

➤ Resolução-EX (Gratuita)

 212.16.rlf
95,44 KB

Data de publicação



14/06/2016 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

13/06/16
12:51



Nº da Edição
do Diário:
9718

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



RESOLUÇÃO SESA Nº 377/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8776, de 14/08/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que vincularem o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e que atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Rede Mãe Paranaense classificando-se em risco intermediário ou risco habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual

- a) dispor de médico e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 120 partos/ano ou 50% dos partos dos nascidos vivos do próprio município;
- c) possuir alojamento conjunto;
- d) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- e) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

II - Hospital de Risco Intermediário

- a) dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 250 partos; este número poderá ser menor desde que atenda a necessidade de partos na região e por análise e deliberação da Comissão de Credenciamento e Habilitação da Estratégia de Qualificação do Parto;
- c) possuir Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal ou implantar essa UCIN no período máximo de uma ano a partir da assinatura do contrato;
- d) possuir alojamento conjunto;
- e) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- f) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 3º As Comissões Intergestores Bipartites Regionais deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados ao mesmo.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder a capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da região de saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único – A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os hospitais para o processo de contratação dos mesmos.

Art. 5º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual.

Art. 6º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário.

Art. 7º O valor da Estratégia de Qualificação do Parto será estabelecido de acordo com o número de partos realizados pelo hospital, considerando-se para isso a somatória dos seguintes procedimentos apresentados e aprovados pelo SIH/SUS.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;

GABINETE DO SECRETÁRIO



c) Procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Parágrafo único – Sobre o total de AIHs aprovadas será pago o valor de acordo com o risco estabelecido por hospital.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas;

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário;

a) A SESA repassará aos municípios que têm a gestão dos prestadores, inicialmente, o valor correspondente a média dos partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS nos seis últimos meses. Trimestralmente será feito o encontro de contas entre o valor repassado e o número de partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS e ajustado o valor da parcela para o próximo trimestre, e assim sucessivamente;

b) Os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão elaborar contrato contendo o previsto nos artigos: 5º, 6º, 7º e 17.

II - Contratação dos hospitais públicos, filantrópicos e privados, sob gestão estadual, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário os quais receberão adicional sobre o valor do parto, conforme estabelecido no artigo 5º, 6º e 7º.

Art. 9º Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual será realizado chamamento público e com os hospitais habilitados será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente.

Art. 10 Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão municipal será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente, na forma da lei.

Parágrafo único – Os municípios que têm a gestão dos prestadores têm prazo de 90 dias após a primeira transferência do incentivo para apresentar a SESA cópia do respectivo contrato ou termo aditivo realizado com seus prestadores que identifiquem os valores especificados no artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 12 Ficam excluídos do recebimento dos valores previstos nessa resolução os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, que dispõem de financiamento específico para gestação de alto risco.

Art. 13 Para os hospitais de risco intermediário será dado prazo de um ano para implantarem Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal conforme Portaria MS nº 930 de 10 de maio de 2012. Se nesse período não for implantada, o hospital automaticamente será reclassificado como risco habitual.



Art. 14 Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo.

Art. 15 O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade a informação deverá ser encaminhada a CIB Regional e Estadual para tomada de medidas cabíveis.

Art. 16 As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:

- a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
- b) finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

Art. 17 Os hospitais que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;



- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art.18 Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

Art. 19 O repasse de recursos referente a essa Resolução serão realizados mediante autorização governamental e resolução específica do Senhor Secretário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

Rene José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 023/2017

Edital de Chamamento Público n.º 023/2017, para fins de contratação através do credenciamento, conforme o art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07, de entidades jurídicas de natureza pública ou privada, prestadoras de serviços hospitalares de assistência à saúde dos usuários do SUS, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, **que prestarão retaguarda para a Rede Materno Infantil – Rede Mãe Paranaense – através da garantia da vinculação do parto**, que serão ofertados às gestantes do Estado do Paraná residente em Municípios que estão sob Gestão Estadual.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para credenciamento, **com base no artigo 24, da Lei Estadual n.º 15.608/07, Deliberação n.º 238/2012 da CIB/PR – Comissão Intergestores Bipartite de 31 de Julho de 2012, Resolução SESA n.º 377/2012, alterada pela Resolução SESA n.º 212/2016, Deliberação n.º 044/2016 da CIB/PR**, convoca todos os Prestadores de Serviços hospitalares credenciados ao SUS, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, que tenham interesse em garantir a realização de parto vinculado à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil - Mãe Paranaense, às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios com serviços de saúde de média e alta complexidade sob Gestão Estadual e que estejam enquadrados na tipologia do risco habitual ou risco intermediário, descritas neste Chamamento.

1- DO OBJETO

- 1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos hospitalares para formalizar a relação entre Gestor Estadual e prestador de saúde, mediante contrato, para garantir a vinculação do parto, das gestantes usuárias ao Sistema Único de Saúde, sob Gestão Estadual, em concordância com os fluxos de vinculação da Rede Mãe Paranaense.
- 1.2- Ficam excluídos desse chamamento os hospitais que possuem contrato ou convênio com a SESA, participantes do Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS – que recebem recurso de custeio para retaguarda à Rede Mãe Paranaense para atendimento das pacientes classificadas como **Gestação de Alto Risco**.
- 1.3- Entende-se por parto vinculado a relação estabelecida entre prestador e gestor para garantia de atendimento aos partos, conforme capacidade dos hospitais e de acordo com a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Regional, ou seja, o hospital deverá atender as gestantes dos municípios para o qual é referência de acordo com sua capacidade operacional e conforme pactuação da CIB Regional.

2- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento foi instituída através da Resolução SESA nº 025/2013, para avaliação das propostas dos hospitais que se candidatarem ao credenciamento, e análise quanto à parte técnica, sendo composta pelas seguintes instituições: SESA, FEMIPA, FEHOSPAR, SOGIPA, Sociedade de Pediatria, COSEMS, CES. As funções da Comissão, bem como sua composição poderá ser alterada, através de nova Resolução, se assim se fizer necessário.

3- CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR

3.1 Os hospitais públicos, filantrópicos e privados que pretendem se credenciar a este chamamento público, participando da Estratégia de Qualificação do Parto, deverão observar os critérios relacionados abaixo e serão classificados como Hospital de Risco Habitual ou Hospital de Risco Intermediário, para atendimento da gestante com vinculação do parto.

a) Hospital de Risco Habitual

- Receber todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária para atender as intercorrências durante a gestação e a realização do parto;
- Dispor de no mínimo 50 leitos totais cadastrados no CNES;
- Dispor de médico e enfermeira 24 horas do dia com nome e carga horária cadastrados no CNES;
- Realizar no mínimo 120 partos/ano, este número poderá ser menor desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante **aprovação** análise e de deliberação da CIB Regional, considerando como fator de análise dos últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materno, mortalidade infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes atendidas, condições físicas, técnica (equipe atuante), condições sanitárias;
- Manter escala de trabalho do serviço atualizado mensalmente e enviar a Regional de Saúde até o 5º dia útil do mês corrente, organizada no sentido de garantir a presença dos profissionais nas 24 horas do dia;
- Apresentar um quantitativo de ao menos 120 partos/ano, tendo como base de dado SINASC;
- Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SESA/PR;
- Garantir acompanhante no pré-parto, parto e pós - parto;
- Possuir plano de ação para qualificação de atenção à gestante, tendo como objetivo a redução da taxa de cesárea para percentuais abaixo de 38 % do total de partos ocorridos no estabelecimento;
- Apresentar em prontuário acompanhamento por partograma em 100% das gestantes;
- Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;

- Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais;
- Fornecer ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento consulta de puerpério e puericultura após alta;
- Garantir o correto preenchimento das Declarações de nascimento e atestado de óbitos;
- Atender às exigências de infra estrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;
- Possuir Comissão interna de prevenção mortalidade materna e infantil;
- Alimentar e atualizar todos os sistemas de informações;
- Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

b) Hospital de Risco Intermediário

- Receber todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório e/ou Centro Mãe Paranaense para atender as intercorrências durante a gestação e a realização do parto;
- Dispor de no mínimo 100 leitos totais cadastrados no CNES;
- Dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeira 24 horas do dia com nome e carga horária cadastrados no CNES;
- Realizar pelo menos 250 partos/ano. Este número poderá ser menor desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante aprovação análise e de deliberação da CIB Regional, considerando como fator de análise dos últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materno, mortalidade infantil, número

de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes atendidas, condições físicas, técnica (equipe atuante), condições sanitárias;

- Manter escala de trabalho do serviço atualizado mensalmente e enviar a Regional de Saúde até o 5º dia útil do mês corrente, organizada no sentido de garantir a presença dos profissionais nas 24 horas do dia;
- Apresentar um quantitativo de ao menos 250 partos/ano, tendo como base de dado SINASC;
- Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SES/PR;
- Garantir acompanhante no pré-parto, parto e pós – parto;
- Possuir plano de ação para qualificação de atenção à gestante, tendo como objetivo a redução da taxa de cesárea para percentuais abaixo de 38 % do total de partos ocorridos no estabelecimento;
- Exceto em casos de urgências, garantir que a cesáreas não sejam realizadas antes da 39ª Semana;
- Apresentar em prontuário acompanhamento por partograma em 100% das gestantes;
- Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais;
- Fornecer ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento consulta de puerpério e puericultura após alta;
- Garantir o correto preenchimento das Declarações de nascimento e atestado de óbitos;

- Possuir Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal;
 - Possuir alojamento conjunto;
 - Possuir Comissão interna de prevenção mortalidade materna e infantil;
 - Atender às exigências de infra estrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação do órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
 - Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;
 - Garantir ao recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;
 - Alimentar e atualizar todos os sistemas de informações;
 - Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. (NR)
- 3.2 Preencher o Anexo II onde consta o número de partos/mês que o hospital tem capacidade para realizar, a relação da equipe profissional, e o risco ao qual o hospital pretende se habilitar;
- 3.3 As Comissões Intergestores Bipartites Regionais deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados ao mesmo;
- 3.4 O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder a capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da região de saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco;
- 3.5 A deliberação de que trata o item 3.3 pré-qualifica os hospitais para o processo de contratação dos mesmos;
- 3.6 Os hospitais participantes do Edital de Chamamento Público nº 005/2012 deverão apresentar toda a documentação e ainda serão avaliados pela Comissão de Credenciamento quanto a sua participação na Rede Mãe Paranaense, enfatizando a

tipologia de parto a ser atendida, suas vinculações, e, os critérios que precisam ser atendidos para sua manutenção na Rede.

4- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão prestar assistência integral ao parto, ofertando todos os procedimentos a ele relacionado, de forma gratuita ao paciente, nos seguintes procedimentos da Tabela Unificada do SUS:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

4.2 Para efeitos desse chamamento não serão considerados os procedimentos:

- parto normal de alto risco
- parto cesariano de alto risco

Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

5- DO PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, terão o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério da SAS/SESA, a contar da data de divulgação pelo **site www.saude.pr.gov.br (Link Editais)**;
- 5.2 Eventual modificação no presente chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;
- 5.3 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação, para a Administração proceder à análise dessa, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

6- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Serão observadas para credenciamento dos prestadores de serviços que atenderem a Tipologia dos hospitais para vinculação do parto, mediante deliberação da relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário,

- definindo para cada hospital através das Comissões Intergestores Bipartites Regionais e apresentarem a documentação para contratualização.
- 6.2 A participação terá preferência seguindo a ordem: serviços públicos, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, e por fim entidade privada de acordo com a necessidade de partos em cada região do Estado.
 - 6.3 Somente serão contratados hospitais que atenderem a Resolução SESA nº 377/2012 e 212/2016, bem como todo o disposto no presente Edital de Chamamento Público.
 - 6.4 O credenciamento deverá permanecer aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Estado por região, sendo que este Edital será republicado anualmente, permanecendo inalteradas as condições de habilitação;
 - 6.5 A decisão quanto ao credenciamento ou não da interessada será comunicada diretamente à interessada via postal;
 - 6.6 A inobservância das condições estabelecidas neste edital e no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento às pacientes, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 6.7 O credenciamento não implica, necessariamente, a contratação. Os contratos serão firmados com os credenciados pelo sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, o número de partos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite para cada contratado, as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente;
 - 6.8 Após encerrado o prazo para entrega da documentação citado no item 5.1, e após efetuada a devida análise conforme item 5.3, caso o interessado for inabilitado, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para a divulgação do resultado da habilitação para o credenciamento no Diário Oficial e, ainda, em sítio eletrônico, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

7- DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar do Chamamento Público nº 023/2017, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, poderão entregar a documentação **completa** na Regional de Saúde, qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação encontra-se completa e com todas as datas de validade ativas. Feito isso, a Regional de Saúde encaminhará a documentação em **envelope lacrado** devidamente identificado, conforme segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde - SGS

Chamamento Público nº 023/2017

Credenciamento para Estratégia de Qualificação do Parto

Rede Mãe Paranaense

Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, CEP 80.230-140

Curitiba/Paraná

Nome do Hospital:

Município:

7.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

De acordo com Lei 8.080/90, Art. 75 e Art. 136 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, são os documentos exigidos para contratualização:

- I- Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento, e, se houver, última Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- II- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas;
- III- Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- IV- Ficha (completa) de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

- V- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- VI- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93). A exigência de que trata este item assim resume:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- VII- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986;
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- IX- Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
* Se o Hospital for Privado, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;
** Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, apresentar **Certidão Negativa Tribunal de Contas**. O responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;
- X- **Para os Hospitais Filantrópicos**, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, Obs.: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser

encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- XI- Declaração de trabalho de menores, conforme modelo no Anexo III;
- XII- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde, conforme modelo no Anexo IV;
- XIII- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- XIV- Licença Sanitária atualizada.

7.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I- Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite Regional onde o hospital conste como pré-qualificado para a Estratégia de Qualificação do Parto;
- II- Preenchimento do Anexo II, informando o número de partos/mês ofertados pelo prestador de acordo com o número de leitos obstétricos cirúrgicos e o número de salas de parto e de acordo com a escala de médicos, enfermeiras e/ou plantonistas (conforme consta no CNES). Informar o tipo de risco ao qual o hospital se habilita;
- III- Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV- Apresentação da escala de médicos plantonistas, enfermeiros e obstetras;
- V- Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, dos plantonistas, obstetras, anestesistas e enfermeiras, conforme equipe existente no estabelecimento;
- VI- Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM;
- VII- Licença Sanitária expedida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, conforme o tipo de gestão; ou protocolo de solicitação da mesma.

O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.

Conforme descrito no Item 7, a documentação somente deverá ser apresentada para a Regional de Saúde em sua totalidade, de maneira completa, bem como as Certidões Negativas de Débitos deverão estar com validade ativa, caso contrário, a Regional de Saúde responsável pelo interessado solicitará a complementação da documentação e em seguida encaminhará em envelope lacrado para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS.

Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação, para a Administração proceder à análise dessa, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

8- DAS ETAPAS

O presente chamamento observará as seguintes etapas:

- I- Publicação do Edital de Chamamento Público no site www.saude.pr.gov.br;
- II- Recebimento da documentação dos interessados;
- III- Abertura dos envelopes contendo a solicitação do credenciamento pela Comissão de Credenciamento;
- IV- Avaliação da documentação (habilitação jurídica e regularidade fiscal) pelo Departamento de Contratualização e Habilitação – DECH/SGS/SESA;
- V- Análise técnica das solicitações pela Comissão de Credenciamento analisando o número de partos necessários para a região, o conjunto de hospitais da região que solicitam habilitação, o número de partos ofertados em cada hospital, e a tipologia dos hospitais;
- VI- A análise técnica levará em consideração os hospitais localizados em municípios com a gestão total do sistema de saúde que fazem parte da rede materno-infantil, de acordo com a deliberação da CIB Regional;
- VII- Homologação da CIB Estadual da rede de hospitais com parto vinculado em cada região de saúde do Estado;
- VIII- Homologação da Comissão de Credenciamento;
- IX- Celebração do Contrato de prestação de serviços entre os Hospitais e o Gestor Estadual;
- X- Avaliação a cada seis meses para todos os hospitais.

9- DA HABILITAÇÃO

Para o rateio da necessidade/programação de partos a Comissão de Credenciamento priorizará as entidades públicas e filantrópicas até o limite de sua capacidade, na seqüência, da mesma forma, as entidades privadas sem fins lucrativos e finalmente as entidades privadas com fins lucrativos. No caso de empate será realizado sorteio.

10- FORMA DE PAGAMENTO

Os valores e condições da Estratégia e Qualificação do Parto estão descritos nas Resoluções SESA nº 377/2012 e 212/2016, podendo ser alterados mediante publicação de novas Resoluções.

O pagamento será realizado através de valor adicional ao procedimento “parto normal ou parto cesáreo”, considerando-se a classificação do hospital como risco habitual e ou risco intermediário.

Para o faturamento dos procedimentos citados acima serão utilizadas as séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar devidamente apresentadas e aprovadas pelo Sistema de Informação Hospitalar.

Para cada AIH apresentada e aprovada com os procedimentos (Parto Normal, Parto Cesariano, Parto Cesariano com laqueadura tubária), será pago os seguintes adicionais;

- a) A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por parto, para os hospitais que forem habilitados como **Risco Habitual**;
- b) A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** por parto, para os hospitais que forem habilitados como **Risco Intermediário**;

O pagamento do valor adicional será mensal e para isso será considerado o número de partos aprovados pelo Sistema de Informação hospitalar SIH/SUS, de acordo com os procedimentos relacionados no item 4.1. e de acordo com o risco ao qual o hospital foi habilitado.

Em caso de não haver produção mensal aprovada não será pago nenhum valor adicional.

Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em

conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato, considerando como data de eficácia do Contrato, a data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

- a) Ficam excluídos deste chamamento os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS - que dispõem de financiamento específico para **Gestação de Alto Risco**.
- b) Para os novos participantes, classificados como hospitais de risco intermediário será dado prazo de um ano para implantarem Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, conforme Portaria MS 930 de 10 de maio de 2012. Se nesse período não for implantada, o hospital automaticamente será reclassificado como risco habitual.
- c) Para o interessado que já participou do Edital de Chamamento Público nº 005/2012, e apresentar proposta de credenciamento para hospital de Risco Intermediário, será solicitada a comprovação imediate de existência de Unidade de Cuidados Intermediários.
- d) A classificação de risco dos hospitais pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário, de acordo com Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite Regional e Estadual e apresentação da complementação da documentação, se for necessário.
- e) Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo.

11- FINANCIAMENTO

O valor estimado para a execução do presente Edital importa em até **R\$ 679.064,00 (seiscentos e setenta e nove mil e sessenta e quatro reais) ao mês**, totalizando o valor de até **R\$ 8.148.768,05 (oito milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) ao ano**.

Os recursos financeiros de que trata esse Edital de Chamamento Público serão provenientes do Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde - Fonte 100.

Classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 4162 – Rede Mãe Paranaense

Fonte: 100

Elemento de despesa: 3390.3900

12- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Rede Mãe Paranaense com garantia de parto vinculado estão atendendo as gestantes dos municípios a ele vinculados e demais critérios estabelecidos nos Anexos V e VI deste Edital. Essa avaliação deverá ser encaminhada ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.
- b) As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não não cumpram qualquer item deste Edital de Chamamento Público ou do seu respectivo Contrato:
 - I) Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da irregularidade;
 - II) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo;

13- DO RECURSO

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado pelo art. 14, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.507/09.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- O Gestor Estadual de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente

- devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II- A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;
 - III- O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados;
 - IV- O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital, **dentro do limite financeiro e necessidades da SESA;**
 - V- Ao solicitar a rescisão do contrato, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses;
 - VI- Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos interessados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009;
 - VII- Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;
 - VIII- O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no prazo estipulado no item 5.1 e deverão ser direcionados à Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a Legislação vigente;
 - IX- Os valores dos incentivos referente à Estratégia de Qualificação do Parto (EQP) poderão ser alterados através de Resolução SESA, sendo alterados nos respectivos contratos mediante celebração de Termo de Apostilamento, conforme art. 108, § 3º, II da Lei 15.608/07;
 - X- Por se tratar de Incentivo de Custeio referente à Estratégia e Qualificação do Parto – Rede Mãe Paranaense do Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

XI - O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e deverão ser direcionados à Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a Legislação vigente;

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

- a) **Anexo I:** Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II:** Preenchimento do formulário informando o número de partos/mês ofertados pelo prestador de acordo com o número de leitos obstétricos cirúrgicos e o número de salas de parto e de acordo com a escala de médicos, enfermeiras e/ou plantonistas (conforme consta no CNES). Informar a qual atendimento de risco o hospital solicita habilitação: Risco Habitual ou Risco Intermediário;
- c) **Anexo III:** Declaração de trabalho de menores;
- d) **Anexo IV:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde.
- e) **Anexo V:** Avaliação
- f) **Anexo VI:** Indicadores

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.



Paulo Almeida

Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde

Juliano Gevaerd

Superintendente de Atenção à Saúde

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná.

Anexo I

CONTRATO Nº 0306. /2017 SGS
PROCESSO Nº -----ª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E HOSPITAL-----, PARA RETAGUARDA DA REDE MATERNO INFANTIL – MÃE PARANAENSE – ATRAVÉS DA GARANTIA DA VINCULAÇÃO DO PARTO HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES EM MUNICÍPIO SOB GESTÃO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 SSP/PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro o **HOSPITAL -----** na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, CNES nº -----doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Resolução SESA nº 377/2012 e 212/2016, Deliberação CIB nº 238/2012, Edital de Chamamento Público nº 023/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão do Estado, conforme a classificação do Hospital em risco habitual e ou intermediário.

Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos desse contrato os demais procedimentos relacionadas ao parto constantes da Tabela Unificada do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº 023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir



- da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante a vinculação do parto na Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;
- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Rede Cegonha/Mãe Paranaense através da garantia da vinculação do parto;
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, Superintendente de Gestão de Sistema de Saúde em exercício (Paulo Almeida);
- X. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- XI. Atender a Resolução Sesa nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;



- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
- VIII. Fornecer à Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- X. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;



- XII. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XIII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIV. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XV. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XX. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual e ou de risco intermediário dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;



- XXI. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXII. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- XXIII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIV. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

O pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto será um adicional aos procedimentos relacionados abaixo apresentados e aprovados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, através da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- c) Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até R\$ _____ por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como risco _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada não será pago nenhum valor adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas na Estratégia de Qualificação do Parto correrão por conta



do Tesouro do Estado, Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **até R\$ _____ ao mês**, totalizando **até R\$ _____ ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, ou seja, nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Rede Mãe Paranaense com garantia de parto vinculado estão atendendo as gestantes dos municípios a ele vinculados. Essa avaliação deverá ser encaminhada ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.
- b) As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:
 - I) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
 - II) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de



pagamento retroativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade, esta será encaminhada a CIB Regional e estadual para tomada de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O monitoramento e avaliação do processo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços, seja por aumento quantitativo da oferta de serviços, credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo, deverá ser alterado a Programação Física Financeira do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante celebração de Termo Aditivo, a classificação de risco pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário, de acordo com Deliberação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e Estadual e apresentação da complementação da documentação, se for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores da Estratégia e Qualificação do Parto estão descritos nas Resoluções SESA nº 377/2012, alterada pela Resolução SESA nº 212/2016, podendo ainda ser alterados mediante publicação de novas Resoluções, o que por consequente, permite que o Contrato seja alterado mediante celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como ocorrerá automaticamente a nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017, conforme art 99. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as **penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005**, Artigos 7º e 8º, especialmente:

I - advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - penalidades pecuniárias – art 7º da Resolução SESA nº 0462/2005, § 1º a multa – dia corresponde a 1/60 do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias multa, será aplicada quando verificada distorções médias ou graves.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-

se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com conseqüente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por se tratar de Incentivo de Custeio referente à Estratégia e Qualificação do Parto – Rede Mãe Paranaense do Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco⁸. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”⁹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”¹⁰: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter

8. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

9. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”¹¹: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”¹²: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

10. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

12. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹³, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado¹⁴ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

13. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

14. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, de _____ de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

HOSPITAL

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

Anexo II

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR
Editais de Chamamento Público nº /2016

Nome do Hospital: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____
RS: _____

1.1) Território Sanitário do Hospital

Local / Regional Regional

1.2) Número de partos/mês ofertados pelo hospital _____

Número de leitos obstétricos: _____ clínicos _____ cirúrgicos.

1.3) Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco habitual

Plantonista

Enfermeira 24 horas

1.4) Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco intermediário

Obstetra 24 horas

Pediatra 24 horas

Anestesista 24 horas

Enfermeira 24 horas

1.5) O Hospital possui UCIN (Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal)?

Sim nº de leitos : _____

Não

1.6) O Hospital possui Alojamento Conjunto?

Sim

Não

1.7) O Hospital utiliza o método Mãe-Canguru?

Sim nº de leitos: _____

Não



1.8) O Hospital apresenta Comissão Interna de Prevenção de Mortalidade Materna Infantil?
 Sim Não

1.9) O Hospital garante acompanhante no pré-parto, parto e Pós-parto?
 Sim Não

CONCLUSÃO: O hospital enquadra-se na seguinte tipologia:

- HOSPITAL DE RISCO HABITUAL
- HOSPITAL DE RISCO INTERMEDIÁRIO

Assinatura e Carimbo _____



Anexo III

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura



(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Anexo IV

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO

O Hospital _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20__.

Estabelecimento

Anexo V

AVALIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE RISCO HABITUAL E INTERMEDIÁRIO DA REDE MÃE PARANAENSE

MATRIZES DE AFERIÇÃO

Maternidade:

Dias da(s) visita(s):

Nomes dos participantes:

1. DIRETRIZ: Direito ao acompanhante da mulher e do recém-nascido

CONCEITO:

No Brasil, o direito à presença de acompanhante no parto é uma conquista, regulamentada pela Lei n.º 11.108, sancionada em 7 de abril de 2005, razão pela qual cabe às Maternidades garantir o direito, procedendo-se às adequações necessárias no espaço físico e na abordagem da equipe no sentido de acolher e potencializar a presença do acompanhante. Tendo como objetivo a garantia do direito ao acompanhante de livre escolha da mulher durante todos os momentos da sua internação para o parto. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), em seu artigo 12, garante à criança internada o direito de contar com um dos pais ou responsável como acompanhante. Para isso, devem ser observadas as adequações de espaço físico e mecanismos de interação das equipes com o acompanhante, destacando-se: infra-estrutura que garanta privacidade, poltronas reclinadas, acesso a banho e refeições; definição de momentos diários e sistemáticos de conversa com o acompanhante, ajudando-o a se integrar à cena do parto e incentivando-o a dar apoio físico e emocional à mulher. Para o recém nascido internado em Unidade Neonatal, a portaria N° 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu Art. 11 garante o livre acesso a mãe e ao pai, e permanência de um dos dois durante sua internação.

Item de verificação	Análise documental In locu		Informação da usuária		Observações	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO



1.A Maternidade/Hospital tem plano de ação para implementação do acompanhante na internação?						
2.Maternidade/Hospital oferece algum material informativo às usuárias? Informando sobre o direito de acompanhante (ex.: cartaz, cartilhas)						
3. A Maternidade/Hospital garante direito de acompanhante de livre escolha (homem ou mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto.						
4.Garante o direito de acompanhante ao recém-nascido de risco em período integral?						
5.Oferece poltronas reclinável ao acompanhante?						
6.Oferece acesso ao banho e refeições ao acompanhante?						

Observações:

2. DIRETRIZ: Acolhimento e classificação de risco na Maternidade

CONCEITO:

Trata-se da postura assumida pelo serviço/equipes na abordagem dos sujeitos, desencadeando mudanças na lógica do atendimento. Aqui refere-se especificamente a mudanças que tomem como critério de priorização da atenção o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a (simples) ordem de chegada. Em termos de procedimento, é realizado por profissional da equipe de saúde, que acolhe as necessidades das gestantes e, a partir da utilização de protocolos técnicos, identifica os riscos e vulnerabilidades, providenciando o atendimento e respostas adequadas a cada caso.

Item de verificação	Análise documental In locu		Informação da usuária		Observações	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. A Maternidade/Hospital possui Classificação de Risco?			NA	NA		
2. Foram elaborados ou validados pelas equipes os protocolos específicos para obstetrícia ou documento orientador sobre acolhimento na atenção obstétrica?			NA	NA		
3. Foram realizadas capacitações dos profissionais para a utilização dos protocolos ou documento orientador de ACR?			NA	NA		
4. A Maternidade/Hospital realiza a Classificação de Risco, utilizando os protocolos/documento orientador, e durante todos os turnos de funcionamento?			NA	NA		
5. As gestantes são devidamente/oportunament e encaminhadas de acordo com sua classificação de risco?			NA	NA		

Observações:

3. DIRETRIZ: Contato pele a pele

CONCEITO:

Entende-se por pele a pele efetivo o contato imediato que envolve a colocação do RN nu sobre o peito nu da mãe cobrindo-o para mantê-lo seco e aquecido, adiando, neste período, a realização de procedimentos como: medidas antropométricas, profilaxia de oftalmia neonatal e Kanakion (Vitamina K) em sala de parto preservando o período sensível, a primeira hora de vida, evitando a perda de calor, favorecendo o vínculo e estimulando a amamentação.

Obs.: Não se confundir a diretriz de “pele a pele” com a prática de enrolar o bebê e por no colo/peito para mamar.

Item de verificação	Análise documental In locu		Informação da usuária		Observações	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
a) Foi elaborado um plano de ação para implantação do contato pele a pele?			NA	NA		
b) Foram elaborados ou validados pelas equipes os protocolos específicos para o contato pele a pele na Maternidade?			NA	NA		
c) Foram realizadas capacitações dos profissionais para a utilização dos protocolos de contato pele a pele?			NA	NA		
d) A Maternidade/Hospital oferece material informativo às usuárias? (ex.: cartaz, cartilhas, etc)			NA	NA		
e) A gestante é informada, pela equipe no período do pré-parto, dos benefícios do contato pele a pele e da possibilidade de ser realizado com seu filho(a) imediatamente após o parto?						
f) O contato pele a pele é uma boa prática usualmente realizada na Maternidade?						
g) Após o parto o seu bebê foi colocado, sem roupa, imediatamente sobre seu colo?						

OBSERVAÇÕES:

5- O hospital atende a tipologia (risco habitual e intermediário) descrita na Linha Guia da Rede Mãe Paranaense?



HOSPITAL DE RISCO HABITUAL HOSPITAL DE RISCO INTERMEDIÁRIO

6 - As gestantes vinculadas ao hospital estão estratificadas conforme Linha Guia da Rede Mãe Paranaense?

SIM NÃO

7 - O hospital está realizando a Triagem Neonatal (Teste do Pezinho, Orelhinha, Olhinho e do Coraçãozinho)

SIM NÃO

8 - Hospital está realizando a Estratificando de Risco do Recém-Nascido, conforme Linha Guia da Rede Mãe Paranaense e encaminha para seguimento de acordo com risco identificado? (Atenção Primária e/ou Centro Mãe Paranaense).

SIM NÃO

OBSERVACÕES:

Anexo VI

Indicadores Estratégicos Hospitalares – Rede Mãe Paranaense*

Hospital: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Nº	Assistenciais	201__	201__ Junho	201__ Dezembro
1	Total de partos			
2	Parto cesáreo			
3	Parto cesáreo em primíparas			
4	Analgesia para parto normal			
5	Episiotomia.			
6	Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida			
7	RN menores que 2500 g			
8	RN com menos de 37 semanas			
9	Contato pele a pele			
10	Proporção de gestantes com acompanhante durante o Pré-parto:			
	Parto:			
	Pós-parto:			
11	Mortalidade Materna			
12	Média de Permanência – Parto normal			
13	Média de Permanência – Parto cesáreo			
14	Taxa de ocupação instalada – Maternidade			
15	Parturientes com venóclise			
16	Mulheres que tiveram parto na posição não litotômica			
17	Admissões na UTI Neonatal			
18	Média de Permanência – UTI Neonatal (dias)			
19	Nº de crianças com internação acima de 45 dias – UTI Neonatal			
20	Taxa de ocupação instalada – UTI Neonatal			



21	Admissões no UCI Neonatal			
22	Média de Permanência – UCI Neonatal (dias)			
23	Taxa de ocupação instalada – UCI Neonatal			

*Nota: Baseado nos indicadores do Hospital Sofia Feldmann e matrizes de aferição da Rede Cegonha.



Município de Chopinzinho

60
JP

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Fabiano Popia, portador do RG nº 8.394.883-3 e inscrito no CPF nº 041.301.589-02, declaro para os devidos fins que o Hospital Policlínica Chopinzinho, inscrito sob o CNPJ 78.734.282/0001-48, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES nº 7039344 (anexo), que realiza partos, retaguarda da Rede Materno Infantil - Mãe Paranaense, da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguazu e Sulina, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho ao Edital de Chamamento N.º 023/2017 - SESA/PR.

Chopinzinho, 12 de abril de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

CNES : 7039344 - POLICLINICA CHOPINZINHO

<u>CPF</u>	<u>CNS</u>	<u>NOME</u>	<u>CBO</u>	<u>DT ENTRADA</u>
00973371960	706204580568763	ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	05/01/2014
05561003950	708505339553472	ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO	27/01/2014
02510992961	210303459980009	ANA DOS SANTOS CAMBRUZZI	223505 - ENFERMEIRO	14/07/2016
96164492904	204326635970005	ANA PAULA LYCZA COVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO	22/11/2012
96164492904	204326635970005	ANA PAULA LYCZA COVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	22/11/2012
07201146912	708007368535424	ANDRESSA KRAEMER	223505 - ENFERMEIRO	01/09/2016
95384308087	980016276884435	BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	01/12/2012
07194774925	700603996645464	BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO	10/11/2015
07622140902	980016295106728	CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	22/11/2012
96613327972	204327380580003	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	31/05/2012
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO	22/11/2012
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	22/11/2012
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	22/11/2012
03797642962	980016001278232	CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO	10/11/2015
64037789949	980016001392361	CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2012
31532560044	204326635700008	CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA	31/05/2012
93128886920	980016004111908	CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO	22/11/2012
76670104987	204326639610003	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	02/01/2013
04560420912	980016284629961	DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO	22/11/2012
98994743987	980016005038465	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO	27/01/2014
98994743987	980016005038465	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	04/05/2015
82235872034	980016294006312	ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	01/09/2016
00624559904	980016282804901	FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	22/11/2012
73985961972	209110048870000	FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA	22/11/2012
06062732981	980016287191754	FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	223505 - ENFERMEIRO	22/11/2012
66442362000	980016001076915	FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225125 - MEDICO CLINICO	17/05/2013
66442362000	980016001076915	FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	17/05/2013
04938547970	980016285195752	FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO	22/11/2012
27561399987	204326640620009	GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO	31/05/2012
27561399987	204326640620009	GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	31/05/2012
03986934120	980016277292574	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO	12/09/2014
12613429844	210142742670008	GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	31/05/2012
00059197030	704002860652261	INARA MARIA DEBON	251510 - PSICOLOGO CLINICO	31/01/2014
05574375982	980016276831137	INEZ AMELIA DE MATTOS	223405 - FARMACEUTICO	12/02/2015
06655346983	980016285845323	ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
04683751984	128674255080004	ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	22/11/2012
62063545049	204326637830006	ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO	22/11/2012
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	31/05/2012
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO	31/05/2012
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	31/05/2012

03673240919	980016284117162	JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA	31/05/2012
09153795970	703408240870312	JOSILHANE MORANDO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	13/04/2015
07574289913	980016285283783	JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	10/02/2016
95673903987	980016283589265	JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2012
07986594756	980016280120223	LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	04/02/2013
02713824907	980016287936202	LIDIANE DE FATIMA GUBERT	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	22/11/2012
63046490968	122182516490018	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO	24/11/2014
63046490968	122182516490018	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	31/05/2012
46360760010	204328849250005	MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO	27/01/2014
65347170930	123093395220007	MARIA HELOISA LANZARIN	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2012
04602519962	980016281786152	MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSQUIATRA	10/02/2014
52543587934	980016295106108	MARLENE COMIN	239425 - PSICOPEDAGOGO	22/11/2012
62015656987	980016001392353	MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
07444830932	706402177247586	MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2014
22461615845	980016279531126	MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	22/11/2012
07532370917	700900909397496	NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	27/01/2014
06561427904	980016294826972	NALZIRA KURPEL	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	10/01/2017
05578683940	700606492469762	NATIEL DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO	13/04/2015
47331585991	980016001281314	NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	22/11/2012
93187106900	980016001392493	NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
69683751920	121164850710008	OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
04692620951	980016282109715	PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO	22/11/2012
07954102718	210303370300009	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	01/06/2012
26547158845	704808047623842	RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	10/02/2016
52751872034	204326638210001	RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO	31/05/2012
52751872034	204326638210001	RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	31/05/2012
65187768972	122857760490003	RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	22/11/2012
02628321947	980016284461548	RODRIGO DAMAZZINI	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	22/11/2012
82096848920	980016001392442	ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	31/05/2012
08645532930	704603125494321	SABRINA XAVIER LIMA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2015
06641514935	980016285279263	SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
95022970163	200325367170005	STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	22/11/2012
04126765913	980016295106833	TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22/11/2012
07142184990	707406043423276	TIAGO GUILHERME FLOSS	225125 - MEDICO CLINICO	01/09/2016
64875091087	204326635890001	VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	01/06/2012
64875091087	204326635890001	VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MEDICO CLINICO	22/11/2012
01014217962	709007809371817	VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO	14/03/2016
00241507030	700002260143304	VIVIAN GACOMINI TONELO	225125 - MEDICO CLINICO	20/04/2016
02815226936	980016284653676	VIVIAN GOMES	225125 - MEDICO CLINICO	22/11/2012
02322104973	980016295104288	VIVIANE BONETTI GONCALVES DE JESUS	239415 - PEDAGOGO	22/11/2012

Total de Profissionais/Vínculos: 69/80

Total Geral de Profissionais/Vínculos: 69/80

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 7039344 Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL Identificador da Situação do Estabelecimento
 PJ X Sub-Tipo de Estabelecimento Individual
 Mantido
 Terceiros

Nome Empresarial
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

Nome Fantasia
POLICLINICA CHOPINZINHO

Logradouro
RUA JOAO IGNAICIO THOMAS Número 4262

Complemento Bairro CENTRO

Nome do Município
CHOPINZINHO CEP 85560000

Cód.Município 410540 UF PR R.Saúde 7 Microregião D.Sanit. Mód.Assist. Telefone 4632428100

FAX 32428100 E-Mail policlinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 78734282000148 CNPJ DA MANTENEDORA

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Gestão Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE Atenção Básica
Média Complexidade
Internação
Alta Complexidade

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TURNO DE ATENDIMENTO
06-A TENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação
 No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação
 Conta-corrente
 Banco 001 Agência 08427 Número 97489

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 09/2012 Data de Expedição 02/05/2012 Órgão Expeditor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
7039344	POLICLINICA CHOPINZINHO

3-LEITOS POR ESPECIALIDADE

3.1 CIRÚRGICOS		Existentes	Cont./Conv.SUS	3.4 CLÍNICOS		Existentes	Cont./Conv.SUS
Buco Maxilo Facial				AIDS			
Cardiologia				Cardiologia			
Cirurgia Geral	5	4		Clínica Geral	39	38	
Endocrinologia				Dermatologia			
Gastroenterologia				Geriatria	1	1	
Ginecologia	2	2		Hansenologia			
Nefrologia/Urologia				Hematologia			
Neurocirurgia				Nefrologia/Urologia			
Oftalmologia				Neonatalogia			
Oncologia				Neurologia			
Ortopedia/Traumatologia				Oncologia			
Otorrinolaringologia				Pneumologia			
Plástica				TOTAL	47	46	
Torácica				3.5 OUTRAS ESPECIALIDADES		Existentes	Cont./Conv.SUS
Transplante				Crônicos			
TOTAL	7	6		Psiquiatria			
				Reabilitação			
				Pneumologia Sanitária (Tisiologia)			
3.2 OBSTÉTRICOS		Existentes	Cont./Conv.SUS	3.6 HOSPITAL DIA		Existentes	Cont./Conv.SUS
Obstetria Clínica	7	6		Cirúrgicos			
Obstetria Cirúrgica	2	2		AIDS			
TOTAL	9	8		Fibrose Cística			
				Intercorrência Pós-Transplante			
				Geriatria			
3.3 PEDIÁTRICOS		Existentes	Cont./Conv.SUS	Saúde Mental			
Pediatria Clínica	11	11		TOTAL			
Pediatria Cirúrgica	3	3					
TOTAL	14	14					

4-LEITOS COMPLEMENTARES

UTI	Existentes				Contratados/Conv.SUS			
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TOTAL	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TOTAL
4.1 - UTI Adulto								
4.2 - UTI Infantil								
4.3 - UTI Neonatal								
	Existentes	Cont./Conv.SUS						
4.4 - Unidade Intermediária								
4.5 - Unidade Intermediária Neonatal								
4.6 - Unidade de Isolamento								

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

IDENTIFICAÇÃO

CNES Nome Fantasia do Estabelecimento

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

Número de Salas - Hemoterapia	Recepção/ Cadastro	Triagem Hematológica	Triagem Clínica	Coleta	Aférese			
<u>Coleta</u>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			
	Processamento	Pré-Estoque	Estoque	Distribuição				
<u>Processamento</u>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
	Sorologia	ImunoHema- tologia	Pré-trans- fusionais	Hemostasia	Controle de Qualidade	Biologia Molecular	Imunofeno- tipagem	
<u>Laboratório</u>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
	Transfusão	Seguimento do doador						
<u>Atendimento</u>	<input type="text"/>	<input type="text"/>						

EQUIPAMENTOS/PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - HEMOTERAPIA

Cadeiras Reclináveis	Centrífugas Refrigeradas	Refrigerador p/ Guarda de Sangue	Congelador Rápido	Extrator Automático de Plasma	Freezer - 18oC	Freezer - 30oC	Agitador de Plaquetas	Seladoras	Irradiador de Hemocomponentes
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Aglutinoscópio	Máquina de Aférese	Refrigerador p/Guarda de Reagentes	Refrigerador p/Guarda Amostras de Sangue	Capela de Fluxo Laminar					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text" value="01"/>	<input type="text"/>					

Serviços de Referência/Manutenção
 23-HEMOCENTRO REGIONAL ASSIMS - HEMOCENTRO 00136858000188
 410540 CHOPINZINHO

Formalização

Médico Hemoterapeuta Responsável CPF

Médico Hematologista Responsável CPF

Responsável Técnico/Sorologia CPF

Médico Capacitado Responsável CPF

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
7039344	POLICLINICA CHOPINZINHO

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

1-Equipamentos de Diagnóstico por Imagem

Quantidade Existente

Quantidade em uso

2-Equipamentos de Infra-Estrutura

Quantidade Existente

Quantidade em uso

22-GRUPO GERADOR

SUS

3-Equipamentos por Métodos Ópticos

Quantidade Existente

Quantidade em uso

32-ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS

SUS

36-MICROSCOPIO CIRURGICO

SUS

4-Equipamentos por Métodos Gráficos

Quantidade Existente

Quantidade em uso

41-ELETRCARDIOGRAFO

SUS

5-Equipamentos para Manutenção da Vida

Quantidade Existente

Quantidade em uso

53-BERCO AQUECIDO

SUS

52-BOMBA DE INFUSAO

SUS

56-DEFIBRILADOR

SUS

57-EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA

SUS

58-INCUBADORA

SUS

60-MONITOR DE ECG

SUS

63-REANIMADOR PULMONAR/AMBU

SUS

64-RESPIRADOR/VENTILADOR

SUS

6-Outros Equipamentos

Quantidade Existente

Quantidade em uso

7-Equipamentos de Odontologia

Quantidade Existente

Quantidade em uso

83-CANETA DE ALTA ROTACAO

SUS

84-CANETA DE BAIXA ROTACAO

SUS

81-COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

SUS

80-EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO

SUS

8-Equipamentos de Audiologia

Quantidade Existente

Quantidade em uso

Coleta Seletiva de Rejeitos / Resíduos

01-RESIDUOS BIOLÓGICOS

04-RESIDUOS COMUNS

02-RESIDUOS QUÍMICOS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
7039344	POLICLINICA CHOPINZINHO

TIPO DO ESTABELECIMENTO

05-HOSPITAL GERAL

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Urgência/Emergência

Quantidade

Leito s/Equipos

- 14-CONSULTORIOS MEDICOS
- 41-SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE
- 04-SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO
- 12-SALA DE CURATIVO
- 11-SALA DE GESSO
- 08-SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO

1	0
1	2
1	0
1	0
1	0
1	2

Ambulatório

Quantidade

Leito s/Equipos

- 17-CLINICAS INDIFERENCIADO
- 29-SALA DE CURATIVO
- 28-SALA DE GESSO
- 27-SALA DE NEBULIZACAO
- 22-SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO

1	0
1	0
1	0
1	0
1	2

Hospitalar - Centro Cirúrgico

Quantidade

Leito s/Equipos

- 31-SALA DE CIRURGIA
- 33-SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL
- 32-SALA DE RECUPERACAO

4	0
1	0
1	2

Hospitalar - Centro Obstétrico

Quantidade

Leito s/Equipos

- 37-SALA DE CIRURGIA
- 36-SALA DE CURETAGEM
- 35-SALA DE PARTO NORMAL
- 34-SALA DE PREPARTO

1	0
1	0
1	1
1	1

SERVIÇOS DE APOIO

- 04-CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS
 - 03-FARMACIA
 - 06-LACTARIO
 - 08-LAVANDERIA
 - 11-NECROTARIO
- Próprio
- Próprio
- Próprio
- Próprio
- Próprio

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

- 05-NUTRICA O E DIETETICA SND Próprio
- 01-SAME OU SPP-SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE Próprio
- 09-SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS Terceirizado

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

112-SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 001-ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

112-SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 003-PARTO EM GESTAÇÃO DE RISCO HABITUAL
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

112-SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 005-CENTRO DE PARTO NORMAL
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

115-SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL / 003-SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 5205905 / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 002-EXAMES CITOPATOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 5205905 / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 5664675 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 002-EXAMES CITOPATOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 5664675 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

121-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM / 002-ULTRASONOGRAFIA
Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282 / Ambulatorial não SUS / Hospitalar não SUS

121-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM / 003-TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA
Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282 / Ambulatorial não SUS / Hospitalar não SUS

121-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM / 001-RADIOLOGIA
Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

122-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS / 003-EXAME ELETROCARDIOGRAFICO
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

126-SERVICO DE FISIOTERAPIA / 004-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

126-SERVICO DE FISIOTERAPIA / 005-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

128-SERVICO DE HEMOTERAPIA / 002-DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA
Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

128-SERVICO DE HEMOTERAPIA / 004-MEDICINA TRANSFUSIONAL
Terceirizado - CNES Terceiro : 6810527 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

131-SERVICO DE OFTALMOLOGIA / 001-DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA

Próprio / Ambulatorial SUS

135-SERVICO DE REABILITACAO / 005-REABILITACAO AUDITIVA

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 016-PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 010-PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 012-PRONTO SOCORRO PEDIATRICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 013-PRONTO SOCORRO OBSTETRICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 004-ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 014-PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 005-ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 006-PRONTO ATENDIMENTO CLINICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 007-PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 008-PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 018-PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 009-PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 019-PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO

Próprio / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 010-EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS

Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 001-EXAMES BIOQUIMICOS

Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA

Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 003-EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 004-EXAMES COPROLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 005-EXAMES DE UROANALISE
Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 009-EXAMES MICROBIOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 010-EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 001-EXAMES BIOQUIMICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 003-EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 013-EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 004-EXAMES COPROLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 005-EXAMES DE UROANALISE
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 009-EXAMES MICROBIOLOGICOS
Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678 / Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS

Comissões e Outros

- 01-ETICA MEDICA
- 04-CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
- 05-APROPRIACAO DE CUSTOS
- 06-CIPA
- 07-REVISAO DE PRONTUARIOS
- 09-ANALISE DE OBITOS E BIOPSIAS
- 11-NOTIFICACAO DE DOENCAS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

12-CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES

13-MORTALIDADE MATERNA

14-MORTALIDADE NEONATAL

Turno de Atendimento: 06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA

<i>Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)</i>	<i>Data</i>	<i>Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade</i>	<i>Data</i>
<i>Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS</i>	<i>Data</i>	<i>Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS</i>	<i>Data</i>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GARANTIR A VINCULAÇÃO AO PARTO NA REDE MÃE PARANAENSE, DAS GESTANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 1551/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde

73
S

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GARANTIR A VINCULAÇÃO DO PARTO NA REDE MÃE PARANAENSE DAS GESTANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MUNICÍPIO SOB GESTÃO AMPLIADA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR R\$ R\$ 88.320,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303

07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74
A

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GARANTIR A VINCULAÇÃO AO PARTO NA REDE MÃE PARANAENSE, DAS GESTANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1551/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303

07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de abril de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 28/2016 VALIDADE: 31/12/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.

CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 24/042012 Junta Comercial: 20123439485 27/042012	CNPJ.: 78.734.282/0001-48 INSC. ESTADUAL:
---	--

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL - AG: 0842-7 - C/C: 9748-9

FONE: (46) 3242 - 8181 FAX: (46) 3242-8181

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

<i>Valmir Carlos Biesek</i>	CPF: 648.750.910-87	RG: 1039690043 SSP/RS
<i>Carlos Demétrio Nunes Ojeda</i>	CPF: 028.116.509-20	Visto: W017167-0 SE/DPMAF/DPF

RAMO DE ATIVIDADE:

Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento e urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e a anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, unidade de terapia intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 10 de abril 2017.


EDUARDO PIVATTO
 Presidente Comissão de Licitação e
 Cadastros de Fornecedores



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2017 a 06/05/2017

Certificação Número: 2017040703393164899752

Informação obtida em 07/04/2017, às 15:49:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

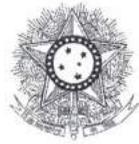
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:36:06 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: **AF90.8AD3.2C53.7807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.734.282/0001-48
Certidão nº: 127190263/2017
Expedição: 07/04/2017, às 15:50:31
Validade: 03/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.734.282/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016156958-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

81
J

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
00968/2017

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48

Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 4262

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 039/85

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 07 de Abril de 2017.


PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

**Prefeitura Municipal
de Chopinzinho**
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Chopinzinho - Paraná



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

82
S

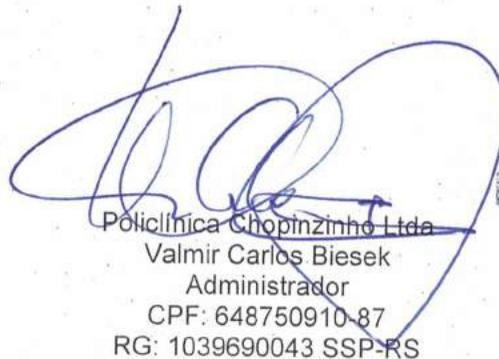
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

II – Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 10 de abril de 2017.


Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 SSP-RS

78.734.282/0001-48
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

83
H

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Chopinzinho – PR, 10 de abril de 2017.

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

84
H

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA
VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; ratificado pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF e Prejulgado n.º 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho – PR, 10 de abril de 2017.


Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Bresek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

85
9

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Policlínica Chopinzinho
Razão Social: **Policlínica Chopinzinho Ltda.**
CNPJ: 78.734.282/0001-48
CNES: 7039344
Município: Chopinzinho
Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Gestão Plena
Número de leitos SUS: 74 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 21

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	RECEPÇÃO
2	SALA ESPERA
2	BANHEIROS
1	PRONTO SOCORRO
1	CONSULTÓRIOS
2	SALAS PROCEDIMENTOS
1	SALA OBSERVAÇÃO
1	SALA FATURAMENTO
1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
2	ESCRITÓRIOS
1	SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)
1	CENTRO CIRÚRGICO
4	SALAS CIRÚRGICAS
1	SALA OBSTÉTRICA
2	VESTIÁRIOS
1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
1	SALA ESPERA
1	LAVABO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

86
H

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
1	ESPURGO
1	SALA ESTERILIZAÇÃO
1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
1	SALA DE ESTOQUE
1	UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS
1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
1	BANHEIRO PACIENTES
1	COPA FUNCIONÁRIOS
1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
1	JARDIM
1	POSTO DE ENFERMAGEM
1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
1	QUARTO PARA PLANTONISTA
1	ROUPARIA
1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
1	SALA ESPERA
2	VESTIÁRIOS
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2
1	SALA DE ENFERMAGEM
3	APTOS. 202, 203 ,204 COM 1 LEITO CADA
1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
1	APTO. PARA PLANTONISTA
2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	CONSULTÓRIO MÉDICO



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

87

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

88

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e roupa hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MÉDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAUS EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DEFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

89
ff

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALCÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000





**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

90
8

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAUS PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

91
H

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
TELEVISOR SHEMPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROGARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA DOS SANTOS CAMBRUZZI	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
ANDRESSA KRAEMER	223505 - ENFERMEIRO
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

92

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	223505 - ENFERMEIRO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225125 - MEDICO CLINICO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
INARA MARIA DEBON	251510 - PSICOLOGO CLINICO
INEZ AMELIA DE MATTOS	223405 - FARMACEUTICO
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JOSILHANE MORANDO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO

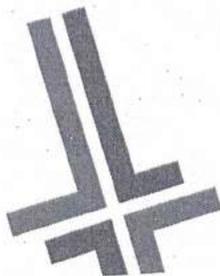
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

93
H

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARIA HELOISA LANZARIN	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NALZIRA KURPEL	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NATIELI DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO
NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RODRIGO DAMAZINI	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
TIAGO GUILHERME FLOSS	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GOMES	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIANE BONETTI GONÇALVES DE JESUS	239415- PEDAGOGO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

94
R

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL ANO 2016			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.145	930	215
INTERNAMENTO	264	155	109
CIRURGIAS	110	66	44
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	11	12	1
PARTO CESARARIANO C/LAQUEADURA TUBARIA	1	0	1

O Hospital atende em média 1145 pacientes ambulatoriais/mês; 264 internações/mês; 110 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 11 partos normais/mês e 01 parto cesariano com laqueadura tubária/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referencia. Possui CCIH estruturada.

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 93/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1551/2017 requer a Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.3 – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.4 – Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

3.1.5 – Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6 – Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho. Sendo que a empresa apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional, profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, conforme Declaração apresentada pelo Secretário de Saúde.

O valor está em conformidade com o estabelecido no edital de Chamamento Público nº 23/2017 da Secretaria de Estado da Saúde para hospitais habilitados como Risco Intermediário, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 18 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	12	Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;	320,00	3.840,00	46.080,00
2	10	Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;	320,00	3.200,00	38.400,00
3	1	Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.	320,00	320,00	3.840,00
VALOR TOTAL:				R\$ 7.360,00	R\$ 88.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO Nº 93/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA RETAGUARDA DA REDE MATERNO INFANTIL - MÃE PARANAENSE - ATRAVÉS DA GARANTIA DA VINCULAÇÃO DO PARTO HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES EM MUNICÍPIO SOB GESTÃO AMPLIADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40 e de outro, **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Chopinzinho, Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, CNES Nº 7039344, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/RS e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Resolução SESA nº 377/2012 e 212/2016, Deliberação CIB nº 238/2012, Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde / PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco intermediário.

Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubaria.

Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos desse contrato os demais procedimentos relacionadas ao parto constantes da Tabela Unificada do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Chamamento nº 023/2017 da SESA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante a vinculação do parto na Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;

- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Rede Cegonha/Mãe Paranaense através da garantia da vinculação do parto;
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
 - X. Atender a Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção;
 - XI. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
- VIII. Fornecer a Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- X. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- XII. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XIII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIV. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XV. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de

serviços;

- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XX. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referenda no atendimento às gestantes de risco intermediário dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor municipal;
- XXI. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXII. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- XXIII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIV. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto será um adicional aos procedimentos relacionados abaixo apresentados e aprovados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, através da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- c) Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até R\$ 320,00 por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como risco intermediário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada não será pago nenhum valor adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas na Estratégia de Qualificação do Parto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496, condicionados aos repasses do Tesouro do Estado, Fonte 100.

PARÁGRAFO QUINTO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA:
DO PAGAMENTO RETROATIVO**

Poderá ser efetuado o pagamento retroativo da Estratégia de Qualificação do Parto, tendo em vista a mudança de Gestão do Município de Chopinzinho para Gestão Ampliada que ocorreu na competência de outubro de 2016.

O pagamento Retroativo ocorrerá de acordo com produção informada pela CONTRATADA através do Sistema do Ministério da Saúde e será condicionado ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros

correspondentes aos valores deste contrato, não transfere a obrigação ao Município em arcar com essa despesa vinculada em outro recurso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **até R\$ 7.360,00 ao mês**, totalizando até **R\$ 88.320,00 ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
Parto Cesariano	10	120	320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

CLÁUSULA OITAVA:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, ou seja, nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Rede Mãe Paranaense com garantia de parto vinculado estão atendendo as gestantes dos municípios a ele vinculados. Essa avaliação deverá ser encaminhada ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.
- b) As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:
 - I) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;

- II) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo Conductor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade, esta será encaminhada a CIB Regional e estadual para tomada de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O monitoramento e avaliação do processo não impedem nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA NONA:
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços, seja por aumento quantitativo da oferta de serviços, credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo, deverá ser alterado a Programação Física Financeira do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente a área de assistência desabilitada/ descredenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante celebração de Termo Aditivo, a classificação de risco pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário, de acordo com Deliberação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e Estadual e apresentação da complementação da documentação, se for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores da Estratégia e Qualificação do Parto estão descritos nas Resoluções SESA nº 377/2012, alterada pela Resolução SESA nº 212/2016, podendo ainda ser alterados mediante publicação de novas Resoluções, o que por conseguinte, permite que o Contrato seja alterado mediante celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAUDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Ampliada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como ocorrerá automaticamente à nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme art. 99. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, especialmente:

- I- advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.
- II- advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.
- III- penalidades pecuniárias** - art. 7º da Resolução SESA nº 0462/2005, § 1º a multa - dia corresponde a 1/60 do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias multa, será aplicada quando verificada distorções medias ou graves.
- IV- suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.
- V- rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da

programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por se tratar de Incentivo de Custeio referente a Estratégia e Qualificação do Parto - Rede Mãe Paranaense do Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

1 - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do

objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵ : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou

processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

111
8

por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOEMS de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Chopinzinho.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Valmir Carlos Biesek
Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: Fabiano Popia.

CPF: 041.301.589-02

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda - Epp, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor Mensal R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1271) e (1272). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 117/2017

Chopinzinho, 18 de abril de 2017.

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar a inclusão de uma Cláusula no contrato referente a retaguarda da rede materno infantil - Mãe Paranaense, para pagamento retroativo dos valores da Estratégia de Qualificação ao parto repassado aos Hospitais da Rede Mãe Paranaense, de 01 de outubro de 2016 à 31 de março de 2017. Em anexo Ofício nº 025/2017 e relatórios de partos realizados no período.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Setor de Licitações
Chopinzinho – Paraná



POLICLINICA
CHOPINZINHO

Ofício nº 025/2017

Chopinzinho, 04 de abril 2017.

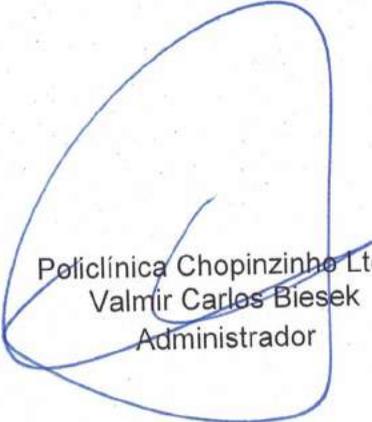
Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR, serve-se do presente para solicitar os valores da Estratégia de Qualificação ao Parto repassado aos hospitais da Rede Mãe Paranaense relativos ao período de 1º de outubro de 2016 à 31 de março de 2017, haja vista a alteração de Gestão Estadual para Gestão Plena, passando a ser atribuição da Gestão Municipal.

Em anexo relatórios dos partos normais e cesarianos.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo Sr.
Fabiano Poppia
Secretário Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná.

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA CNPJ: 78.734.282/0001- 48
Email – policlinicachopinzinho@gmail.com Fone (46) 3242 8150
Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



RELATORIO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:57:23

Pág.: 1

POLICLINICA CHOPINZINHO

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

SIGESAV201005.A

Pront	Data	Paciente	Dia Nasc	Sexo	CNS	Endereço	Bairro	IBGE	UF	CEP	Data Saida	Proc
SIH/SUS												
9869	30/09/2016	JUVILIANA MARIA MARCHESINI	06/04/1986	F	702909518759378	RUA MARIA SOMENSI	CASARÃO	410540	PR	85.560-000	01/10/2016	0310010039
39076	01/10/2016	DINA DE CASTRO	24/08/1999	F	898000907106686	PALMEIRINHA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	02/10/2016	0310010039
44864	01/10/2016	ADRIANA PATRICIA CAMARGO	03/10/1990	F	160190653170008	RUA JOSE VALENTIM CHARDOZIM	CENTRO	412627	PR	85568-000	02/10/2016	0310010039
30769	02/10/2016	ROSINEIA MACHADO	04/05/1995	F	203247934420000	SEDE OURO	INTERIOR	412665	PR	85565-000	03/10/2016	0310010039
44913	06/10/2016	JACQUELINE FONSECA	12/06/1997	F	704006332165763	RUA PRIMAVERA	JARDIM AMERICA	412480	PR	85570-000	07/10/2016	0310010039
32359	10/10/2016	PATRICIA GALERA	03/10/1988	F	702405365281230	RUA JOSE ABDAM CEPEDAS	LOTEAMENTO DALMUT	410540	PR	85.560-000	11/10/2016	0310010039
8888	12/10/2016	JESSICA MENGUES ROZENES	22/07/1999	F	702504321489837	RUA KAIGANGUE	SÃO CRISTOVÃO	410540	PR	85.560-000	13/10/2016	0310010039
44760	16/10/2016	POLIANE CHAGAS DE MORAES	21/03/1992	F	704708740068936	AV GETULIO VARGAS, 6236	VALE VERDE	410540	PR	85.560-000	17/10/2016	0310010039
44980	16/10/2016	DAIANE VILATORO FERNANDES	27/04/1995	F	898002750094234	VILA PARAISO	INTERIOR	412480	PR	85570-000	17/10/2016	0310010039
348	17/10/2016	CAMILA DETOGNI	25/05/1996	F	700502797647351	LINHA SANTA HELENA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	18/10/2016	0310010039
44959	19/10/2016	LINDACIR SCHWARZ DA SILVA	25/09/1988	F	700601914903667	AV GETULIO VARGAS	IGUAÇU	412480	PR	85570-000	20/10/2016	0310010039
45003	20/10/2016	MARIA APARECIDA BARBOSA	11/08/1982	F	163867760760018	LINHA PLANALTO	INTERIOR	412480	PR	85570-000	21/10/2016	0310010039
5132	26/10/2016	RAQUEL DE FATIMA RAMOS	03/03/1985	F	702306129164414	SÃO FRANCISCO	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	28/10/2016	0310010039
45051	28/10/2016	ANDREIA GONÇALVES	27/09/1993	F	702808647597463	FLOR DA SERRA	INTERIOR	412480	PR	85570-000	29/10/2016	0310010039
27062	31/10/2016	JOEMARA APARECIDA MACHADO	04/09/1994	F	704509691756520	RUA ZACARIAS DE OLIVEIRA SILVERIO	SÃO SEBASTIÃO	410540	PR	85.560-000	01/11/2016	0310010039
35488	02/11/2016	DELI APARECIDA RODRIGUES	08/05/1987	F	706204065551465	VILA PARAISO	INTERIOR	412480	PR	85570-000	03/11/2016	0310010039
36209	09/11/2016	MICHELLE APARECIDA BARBOSA	03/12/1989	F	163905623310008	AVENIDA IGUAÇU	CENTRO	412627	PR	85568-000	10/11/2016	0310010039
44018	12/11/2016	RENATA SILVEIRA ROMIG	30/12/1996	F	705607472540714	RUA TRAVESA VEREADOR ANGELO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	14/11/2016	0310010039
43080	20/11/2016	KELLY VALERIA STUDT	15/12/1996	F	706607557212310	RUA JOSE BASEGIO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	22/11/2016	0310010039
45230	26/11/2016	LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	13/10/2001	F	708203102885444	RUA CARAMURU	SÃO SEBASTIÃO	410540	PR	85.560-000	27/11/2016	0310010039
27384	03/12/2016	SUZANA LEITE	22/09/1996	F	701002847904894	RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ	SÃO CRISTOVÃO	410540	PR	85.560-000	04/12/2016	0310010039



RELATORIO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:57:23

Pág.: 2

POLICLINICA
CHOPINZINHO

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

SIGESAV201005.A

Pront	Data	Paciente	Data Nasc	Sexo	CNS	Endereço	Bairro	IBGE	UF	CEP	Data Saída	Proc
45286	05/12/2016	FERNANDA APARECIDA PADILHA DOS	24/07/1996	F	706203599464962	RUA BIGUA 200	HARMONIA	412627	PR	85568-000	06/12/2016	0310010039
24558	06/12/2016	NATIELE DOS SANTOS TURRA	09/02/1991	F	165318168060006	LINHA JARDIN	INTERIOR	412665	PR	85565-000	07/12/2016	0310010039
12949	12/12/2016	ANDRESSA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	30/09/1998	F	700507125963951	CAMPINA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	14/12/2016	0310010039
16302	25/12/2016	LUANA DA SILVA	26/08/1999	F	163914790040018	SETE ARROIO	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	27/12/2016	0310010039
5942	27/12/2016	MIRIAN PRESTES	24/10/1994	F	163773721090002	SETE ARROIO	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	28/12/2016	0310010039
45472	28/12/2016	MICHELE VERISSIMO	28/08/1999	F	898000907107763	PALMEIRINHA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	30/12/2016	0310010039
45066	29/12/2016	JESSICA CAROLINE BRAULO	31/01/1998	F	701006850265299	RUA BARÃO DO CAPANEMA	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	31/12/2016	0310010039
20574	30/12/2016	JOICEMARA GRAFFUNDER	13/02/1989	F	706002358803840	RUA SAO PEDRO	CRISTO REI	410540	PR	85.560-000	02/01/2017	0310010039
45554	07/01/2017	ROSELI DE FATIMA GONÇALVES	11/08/1982	F	708007353085320	RUA 7 DE SETEMBRO	SANTA LUZIA	412480	PR	85570-000	08/01/2017	0310010039
33493	16/01/2017	ADRIANE GRADE	27/03/1984	F	704009842603366	RUA SANTOS DUMONT	FREI VITO	410540	PR	85.560-000	17/01/2017	0310010039
25117	16/01/2017	MARILZA FERREIRA BUENO	15/08/1991	F	706709569056018	BUGRE	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	17/01/2017	0310010039
41874	20/01/2017	GIORGIA DE ALMEIDA	15/02/1987	F	704100185666675	RUA XAXIM	JARDINS	410540	PR	85.560-000	21/01/2017	0310010039
45719	28/01/2017	GRAZIELA KLATZ DOS SANTOS	21/01/2001	F	704601193759023	LINHA BOM JESUS	INTERIOR	412627	PR	85568-000	30/01/2017	0310010039
36022	30/01/2017	FABIOLA NOGUEIRA	07/11/1987	F	203564887170008	RUA TIRADENTES	FREI VITOR	410540	PR	85.560-000	31/01/2017	0310010039
37775	30/01/2017	ANDREIA SUTIL	20/07/1993	F	160082428240005	RUA VISTA ALEGRE	HARMONIA	412627	PR	85568-000	31/01/2017	0310010039
31764	03/02/2017	ELIANE DE OLIVEIRA	23/11/1984	F	707703696776810	RUA DO RESERVATORIO	SAIDA PARA LINHA	412627	PR	85568-000	04/02/2017	0310010039
13197	03/02/2017	MICHELI PEREIRA	21/01/1990	F	707802637003213	LINHA BOM JESUS	INTERIOR	412627	PR	85568-000	05/02/2017	0310010039
45770	05/02/2017	AMARILCE DE OLIVEIRA	17/01/1998	F	161084141390001	COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO	INTERIOR	412627	PR	85568-000	06/02/2017	0310010039
45791	10/02/2017	ANTONIA MEIRE LIMA MOREIRA	02/07/1985	F	702001317510888	AV IGUAÇU 1479	CENTRO	412627	PR	85568-000	12/02/2017	0310010039
20743	14/02/2017	VANESSA FATIMA LIMBERGER	03/07/1994	F	207087053530000	SEDE OURO	INTERIOR	412665	PR	85565-000	15/02/2017	0310010039
45835	16/02/2017	SIDIMARA ALVES DE FREITAS	08/08/1993	F	898004003372176	LINHA PEREIRA	INTERIOR	412627	PR	85568-000	17/02/2017	0310010039
23764	22/02/2017	SONIA YVA PIRES DE LIMA	30/11/1994	F	708506036421880	LINHA PALMEIRINHA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	23/02/2017	0310010039
4193	25/02/2017	FABIANA MARTINS RAYMUNDO	17/05/2001	F	2035664735830009	RUA DARCI ANGELO LORENZI	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	26/02/2017	0310010039



POLICLINICA
CHOPINZINHO

RELATORIO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:57:23

Pág.: 3

SIGESAV201005.A

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

Pront	Data	Paciente	Dta Nasc	Sexo	CNS	Endereço	Bairro	IBGE	UF	CEP	Dta Saída	Proc
9736	26/02/2017	ARIADNA GAMBETTA CALEGARO	19/07/1997	F	708407229114663	RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS	CENTRO	410540	PR	85.560-000	27/02/2017	0310010039
37859	11/03/2017	SIMONE DOS SANTOS	06/04/1987	F	706208001208569	RUA DOS PLATAMOS	VALE VERDE	410540	PR	85.560-000	13/03/2017	0310010039
46090	27/03/2017	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS OADAK	13/10/1997	F	702508328316737	CONCORDIA MIRIM	INTERIOR	412480	PR	85570-000	29/03/2017	0310010039
27899	28/03/2017	SILVANA DE ARAUJO	02/01/1989	F	165670032360008	LINHA PORTO VELHO	INTERIOR	412480	PR	85570-000	31/03/2017	0310010039

Internados : 48

Internados : 48

Parte Coração

RELATORIO DE INTERNAME. OS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:56:34

Pág.: 1

POLICLINICA CHOPINZINHO

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

SIGESAV201005.A

Pront	Data	Paciente	Dta Nasc	Sexo	CNS	Endereço	Bairro	IBGE	UF	CEP	Dta Saida	Proc
SIH/SUS												
35097	02/10/2016	DENISE KATU PIRES DE LIMA	14/06/2001	F	898000927410194	PALMEIRINHA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	04/10/2016	0411010034
11978	03/10/2016	ROSICLER RIBEIRO	19/01/1991	F	206477944670002	RUA 13 DE MAIO	SAO CRISTOVAO	410540	PR	85.560-000	05/10/2016	0411010034
44917	07/10/2016	TATIANE DE OLIVEIRA CAMILO	28/12/1997	F	706002376206344	R. PINTADO	ARMONIA	412627	PR	85568-000	09/10/2016	0411010034
31683	13/10/2016	RAQUEL MENDES	18/12/1994	F	704805011291642	RUA TIBAJI 3479	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	15/10/2016	0411010034
35305	14/10/2016	NATIELE DA LUZ LIVZ	23/11/1983	F	702305196124614	RUA RIO PEDROSA	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	16/10/2016	0411010034
21326	14/10/2016	ANDREIA BONIZIO DE BRIDA	29/12/1990	F	161127115880008	LINHA URUTU	INTERIOR	412627	PR	85568-000	16/10/2016	0411010034
36883	14/10/2016	IDINEIA APARECIDA PUTZEL	26/08/1996	F	706104504184160	ASSENTAMENTO NOVA FARTURA	INTERIOR	412627	PR	85568-000	16/10/2016	0411010034
44994	18/10/2016	MARCIANA DOS REIS SCHREIBER	07/08/1996	F	702805611026269	RUA H	NOVO HORIZONTE	412480	PR	85570-000	20/10/2016	0411010034
43335	09/11/2016	ALINE MONTEIRO	31/05/1999	F	206243751900004	RUA RIO GRANDE DO SUL	MENINO DEUS	410540	PR	85.560-000	11/11/2016	0411010034
45270	03/12/2016	RAQUEL DE MENEZES	12/12/1991	F	704500321904810	RUA ILARIO SALVADORI	NOVA VIDA	412627	PR	85568-000	05/12/2016	0411010034
6803	04/12/2016	ROSANA FERREIRA CAMARGO	07/12/1989	F	703008842633770	RUA 5	NOVO HORIZONTE	412480	PR	85570-000	06/12/2016	0411010034
34777	06/12/2016	CINTIA DA ROCHA CASTOLDI	10/03/1995	F	898001047296588	VOLTA DO LUCIANO	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	07/12/2016	0411010034
18901	05/12/2016	ROSANI IVANETE HACK CHAGAS	02/04/1980	F	705808452482831	ASSENTAMENTO NOVA FARTURA	COMUNIDADE BOM JESUS	412627	PR	85568-000	07/12/2016	0411010034
680	08/12/2016	TALIA DA SILVA	19/09/1998	F	700706905679477	RUA AFONSO PENNA	SAO CRISTOVAO	410540	PR	85.560-000	10/12/2016	0411010034
8382	08/12/2016	MARISTELA ALVES MAJOR	28/12/1986	F	700501997285460	SANTA ROSA	INTERIOR	412627	PR	85568-000	10/12/2016	0411010034
15012	18/12/2016	JAINÉ TAUANA GULARTE	17/12/1999	F	708508366820675	RUA 18 DE JULHO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	20/12/2016	0411010034
45400	20/12/2016	MARCIA MARIA KOSSLER DE FARIAS	22/03/1980	F	700407340249150	ASSENTAMENTO NOVA FARTURA	INTERIOR	412627	PR	85568-000	23/12/2016	0411010034
30943	22/12/2016	ANDRESSA FRANCIÉLI DE OLIVEIRA	15/12/1989	F	705601441099212	RUA JOAO TURATO DA SILVA	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	24/12/2016	0411010034
44767	28/12/2016	ANDRIELI DE ARAUJO	15/04/1999	F	707801650593516	RUA SANTA ROSA	NOVA VIDA	412627	PR	85568-000	31/12/2016	0411010034
211	01/01/2017	EMILI ADRIANA BORGES	25/11/1999	F	708207103873346	RUA DAS GAIVOTAS	VALE VERDE	410540	PR	85.560-000	03/01/2017	0411010034
21170	10/01/2017	SANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/02/1987	F	700500946819157	RUA FRANCISCO ANTONIO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	12/01/2017	0411010034

Handwritten signature and initials



RELATORIO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:56:34

Pág.: 2

POLICLINICA
CHOPINZINHO

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

SIGESAV201005.A

Pront	Data	Paciente	Dta Nasc	Sexo	CNS	Endereço	Bairro	IBGE	UF	CEP	Dta Saída	Proc
42538	11/01/2017	ADRIELE LIMA FERREIRA	21/03/1993	F	700808982481386	AVENIDA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	412627	PR	85568-000	13/01/2017	0411010034
34876	14/01/2017	DIANA DOLISNE	14/01/1992	F	705108392339740	RUA DANTA ROSA	HARMONIA	412627	PR	85568-000	16/01/2017	0411010034
17925	18/01/2017	PATRICIA ALVES FAGUNDES DA CUNHA	13/03/1991	F	898050048190464	ASSENTAMENTO NOVA FARTURA	INTERIOR	412627	PR	85568-000	20/01/2017	0411010034
45616	19/01/2017	LENIR MONTEIRO	14/06/2000	F	704708065643540	QUEIXO DA ANTA	INTERIOR	412665	PR	85565-000	21/01/2017	0411010034
45745	01/02/2017	CRISTIANE DREY	08/02/1991	F	163524957620008	COMUNIDADE SAO CRISTOVAO	INTERIOR	412627	PR	85568-000	03/02/2017	0411010034
43238	02/02/2017	EMANUELY ZUCHI	09/08/1998	F	705004694341850	AV GETULIO VARGAS	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	04/02/2017	0411010034
36654	06/02/2017	LUCIANA DE OLIVEIRA	08/01/1996	F	164319391670008	RUA FAUSTINO FORLIN	CASARAO	410540	PR	85.560-000	08/02/2017	0411010034
45717	09/02/2017	FABIANA MARTINS	11/02/1994	F	707004806525539	LINHA SANTA MARIA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	11/02/2017	0411010034
15044	10/02/2017	POLIANE COITINHO DOS SANTOS	05/06/1992	F	700009869474408	RUA BARAO DO RIO BRANCO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	12/02/2017	0411010034
5621	12/02/2017	SALETE DA CRUZ	17/09/1989	F	706205016415767	RUA OLIVAL PINTO CHICHORRO	NOSSA SENHORA	410540	PR	85.560-000	15/02/2017	0411010034
45450	11/02/2017	CARLA MARTINS SILVA	21/08/1979	F	707405041124777	RUA CARAMURU	SAO SEBASTIAO	410540	PR	85.560-000	15/02/2017	0411010034
45831	15/02/2017	ELOISA KILIN	09/06/1995	F	704002805893066	LINHA ALTO MIRIN	INTERIOR	412480	PR	85570-000	17/02/2017	0411010034
41349	15/02/2017	MARIELI BAGESTON DE RAMOS	15/09/1997	F	209376566520001	AV IGUAÇU	CENTRO	412627	PR	85568-000	17/02/2017	0411010034
45856	18/02/2017	ARLETE SPOLOAR	03/08/1994	F	200813385910000	RUA SÃO MIGUEL	CENTRO	412480	PR	85570-000	20/02/2017	0411010034
45852	20/02/2017	NAURA CHICHORRO	03/04/1979	M	898002384629583	VILA PARAISO	INTERIOR	412480	PR	85570-000	22/02/2017	0411010034
32282	02/03/2017	CAMILA VARELLA	29/01/1997	F	703402054337000	AV 15 DE NOVEMBRO	CRISTO REI	410540	PR	85.560-000	03/03/2017	0411010034
45967	07/03/2017	MONETE DE LIMA ARAUJO	26/06/1998	F	801434116498950	RUA 02, 40	NOVO HORIZIONTE	412480	PR	85570-000	08/03/2017	0411010034
24919	09/03/2017	ANDREIA FERNANDES DA SILVA	08/09/1993	F	898000907109529	RESERVA INDIGENA	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	11/03/2017	0411010034
45973	09/03/2017	JESSICA RUPEL	18/01/1995	F	898002100159439	RUA DUQUE DE CAXIAS	COASUL	412480	PR	85570-000	11/03/2017	0411010034
10102	10/03/2017	FABIENA LAUDELINO	11/01/1993	F	702502379777833	RUA BRASILIA	CRISTO REI	410540	PR	85.560-000	12/03/2017	0411010034
32804	15/03/2017	LUANA MARIA LUIZ DOS SANTOS	19/01/2002	F	708209651477944	MATO BRANCO	INTERIOR	410540	PR	85.560-000	17/03/2017	0411010034
33324	17/03/2017	PATRICIA ESTEFANI RABUSKE	18/04/1999	F	165832334020005	RUA DO RESERVATÓRIO	CENTRO	412627	PR	85568-000	21/03/2017	0411010034

Internados : 43

Pág.: 2

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4262 - CHOPINZINHO/PR - FONE: (46)3242-8181

E-MAIL: - CNPJ: 78734282000148 - INSCR. EST.:

20



POLICLÍNICA
CHOPINZINHO

RELATORIO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR CONVENIO

03/04/2017 15:50:35

Pág.: 3

SIGESAV201005.A

PERIODO DE 01/10/2016 A 31/03/2017

Data Nasc Sexo CNS Endereço

IBGE UF CEP Dia Saida Proc

Bairro

Pront Data Paciente

Internados : 43



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001755

(ano/mês/número do protocolo)

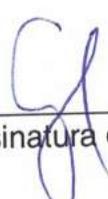
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 19/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 93/2017 SERVIÇOS PARA GARANTIR VINCULAÇÃO AO PARTO NA REDE MAE PARANAENSE DAS GESTANTES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/04/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo n.º: 93/2017

Inexigibilidade de Licitação

Assunto: Contratação de serviços para garantir a vinculação ao parto na rede mãe paranaense, das gestantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de Processo Licitatório n.º 93/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços a fim de garantir a vinculação ao parto na rede mãe paranaense, das gestantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Secretário Municipal de Saúde solicitou autorização para a contratação de prestação de serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde sob a gestão ampliada, conforme a classificação do hospital em risco intermediário (fl. 03).

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 04.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, apresentou justificativa demonstrando a necessidade da contratação de prestação de serviços para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão ampliada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme classificação do hospital em risco intermediário, em virtude da indispensabilidade em formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços Hospitalares de Assistência à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS. Ressaltou que o hospital deverá receber todas as gestantes vinculadas pela atenção primária/ambulatorio, realizando o atendimento de todas as intercorrências durante a gestação e a realização do parto. Ao final, mencionou que o hospital deve adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações públicas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SES/PR, bem como que o hospital deve implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde (NR) (fl. 05).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Juntou a Resolução SESA nº 212/2016, nº 377/2012, Edital de Chamamento nº 023/2017 e Anexos às fls. 06/59.

Registra-se que a Resolução SESA nº 212/2016 alterou a Resolução SESA nº 377/2012 e determinou ao art. 8º, inciso I que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, sob a condição de que o Município implante o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e o Plano de Saúde vigente (NR).

O Secretário Municipal de Saúde apresentou declaração à fl. 60, informando que o Hospital Policlínica Chopinzinho é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho que realiza partos, retaguarda da Rede Materno Infantil – Mãe Paranaense, da microrregião de Chopinzinho, que é composta pelos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguazu e Sulina, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho ao Edital de Chamamento nº 023/2017.

Na sequência, juntou às fls. 61/71 o relatório de profissionais do estabelecimento Policlínica Chopinzinho e os dados/composição do hospital.

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 73).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 74).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 72) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 75).

A documentação pertinente a regularidade da empresa foi acostada às fls. 76/93, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta do Edital e do Contrato de Inexigibilidade de Licitação foi juntada às fls. 99/113.

É o relatório.

1. Hipótese de Inexigibilidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Por fim, importante ressaltar que na linha da orientação do Tribunal de Contas da União, necessário que a Administração, através de sua área técnica verifique a efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço no caso de serem apresentados apenas atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação da exclusividade, bem como, apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, devendo o atestado de exclusividade abranger todo o objeto contratado.

Registra-se que nos autos (fl. 60), consta declaração exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, em que informa que o HOSPITAL POLICLÍNICA CHOPINZINHO é a única prestadora dos serviços solicitados no Município de Chopinzinho, bem como na microrregião de abrangência/referência dos municípios a serem atendidos, dispondo de estrutura adequada e possuindo em seu quadro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, o que se verifica dos documentos colecionados às fls. 61/71.

Entretanto, deve a Comissão de Licitação e Contratos providenciar o atestado de exclusividade da empresa, no sentido de comprovar se a única que pode executar o objeto deste contrato na microrregião do Chopinzinho, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (grifei)

Anexados os documentos descritos nos parágrafos anteriores, esta Procuradoria não vislumbra óbice a contratação da empresa, por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores foram estabelecidos pela própria Secretaria do Estado, na Resolução SESA nº 212/2016, em que previu aos artigos 5º e 6º que a Estratégia de Qualificação ao Parto terá o valor de R\$ 200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



(duzentos reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário (fl. 07), uma vez que o repasse dos valores, que suportaram a execução do presente contrato, recai na responsabilidade daquele ente político (fl. 07).

Pelo exposto, esta Procuradoria vislumbra atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço.

3. Da comprovação da classificação do Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda - EPP em risco intermediário ou habitual:

Vislumbra-se dos autos que não houve a devida comprovação do Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda – EPP, quanto ao seu enquadramento na tipologia do risco habitual ou risco intermediário, o que se faz imprescindível à celebração do contrato.

Portanto, deve o Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda – EPP comprovar documentalmente o respectivo enquadramento da empresa na tipologia do risco habitual ou risco intermediário.

4. Do instrumento contratual:

Analisando a minuta do contrato acostado às fls. 99/112, algumas considerações devem ser feitas.

Quanto a Cláusula Décima – Da Rescisão:

- O item I deve constar expressamente “Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE...”.
- O item III deve constar “Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.
- Deverá ser acrescentado item VI, nos seguintes termos: “Nos casos previstos na Lei n° 8.666/1993.”
- O PARÁGRAFO ÚNICO deverá constar “...nos termos da art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei n° 8.666/1993, gerando automaticamente à nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme art. 99, XII, da Lei Estadual n° 15.608/2007.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Quanto a Cláusula Décima Primeira – Das penalidades:

• Deverá ser acrescentado o conjunção “e”, na parte final onde “Artigos 7º e 8º, e especialmente:”

• O item III deverá constar: “ – penalidades pecuniárias: a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

• Na parte final do PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá constar “... rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.”

• No PARÁGRAFO TERCEIRO deverá constar na parte final “... Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

• Deverá ser acrescentado PARÁGRAFO QUARTO nos seguintes termos “A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.”

Quanto a Cláusula Décima Quarta – Da publicação:

• Deverá constar: “A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



5. **Quanto ao pedido de pagamento retroativo dos valores da Estratégia de Qualificação ao parto repassado aos Hospitais da Rede Mãe Paranaense, de 01 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017 – CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PAGAMENTO RETROATIVO:**

O Secretário Municipal de Saúde e o Administrador da Policlínica Chopinzinho Ltda, Sr. Valmir Carlos Biesek, formularam pedido para pagamento retroativo dos valores da Estratégia de Qualificação ao parto repassado aos Hospitais da Rede Mãe Paranaense, referentes aos períodos de 01 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017 (fls. 114 e 115).

Extraí-se, ainda, que houve a inclusão da Cláusula Sexta no Contrato de Inexigibilidade de Licitação em que prevê o pagamento retroativo, a partir de outubro de 2016.

Pois bem. Tal cláusula é ilegítima, haja vista que o presente Processo Licitatório tem por objeto a formalização de relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, para realização dos procedimentos de Parto Normal, Parto Cesariano e Parto Cesariano com laqueadura tubária, **com prazo para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em até cinco dias da data da assinatura do presente contrato** (fls. 99/112).

Dessa forma, o Município de Chopinzinho não pode se responsabilizar pelo pagamento/repasse dos valores relativos à períodos anteriores, não englobados no período de execução deste Processo Licitatório, até mesmo porque somente a partir da celebração deste contrato é que o Município ficará responsável em efetuar o repasse dos recursos ao contratado, sendo que anteriormente a este período, o responsável pelo pagamento dos recursos financeiros era o Ministério da Saúde.

Cabe ainda ressaltar que o contrato a ser firmado através deste procedimento de inexigibilidade deve observar, no que couber, os dispositivos do Edital de Chamamento nº 023/2017, que no item 10- Da Forma de Pagamento, dispõe que não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou no período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por prestar os serviços em conformidade com o edital de Chamamento público e seu respectivo contrato, considerando como data de eficácia do Contrato, a data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Às fls. 104 (minuta do contrato de inexigibilidade), no parágrafo terceiro da cláusula quinta assim está disposto: " Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo Contrato.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

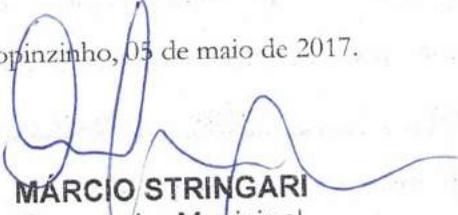
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

No caso de existir possibilidade jurídica de se realizarem os pagamentos retroativos pretendidos, deve ser instaurado procedimento administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que reste demonstrada a licitude dos pagamentos anteriores à assinatura do contrato a ser firmado.

Por tal motivo, deve ser retirada a Cláusula Sexta do Contrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 99/112).

Feita as adequações, retornem para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 05 de maio de 2017.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO Nº 93/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA RETAGUARDA DA REDE MATERNO INFANTIL - MÃE PARANAENSE - ATRAVÉS DA GARANTIA DA VINCULAÇÃO DO PARTO HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES EM MUNICÍPIO SOB GESTÃO AMPLIADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40 e de outro, **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Chopinzinho, Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, CNES Nº 7039344, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/RS e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Resolução SESA nº 377/2012 e 212/2016, Deliberação CIB nº 238/2012, Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde / PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco intermediário.

Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubaria.

Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos desse contrato os demais procedimentos relacionadas ao parto constantes da Tabela Unificada do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Chamamento n° 023/2017 da SESA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante a vinculação do parto na Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;



- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Rede Cegonha/Mãe Paranaense através da garantia da vinculação do parto;
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
 - X. Atender a Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção;
 - XI. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;



- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
- VIII. Fornecer a Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- X. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- XII. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XIII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIV. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XV. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de

serviços;

- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XX. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referenda no atendimento às gestantes de risco intermediário dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor municipal;
- XXI. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXII. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- XXIII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIV. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

O pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto será um adicional aos procedimentos relacionados abaixo apresentados e aprovados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, através da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- c) Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até R\$ 320,00 por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como risco intermediário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada não será pago nenhum valor adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas na Estratégia de Qualificação do Parto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496, condicionados aos repasses do Tesouro do Estado, Fonte 100.

PARÁGRAFO QUINTO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em até **R\$ 7.360,00 ao mês**, totalizando até **R\$ 88.320,00 ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496.



Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
Parto Cesariano	10	120	320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, ou seja, nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Rede Mãe Paranaense com garantia de parto vinculado estão atendendo as gestantes dos municípios a ele vinculados. Essa avaliação deverá ser encaminhada ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.
- b) As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:
 - I) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
 - II) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade, esta será encaminhada a CIB Regional e estadual para tomada de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a

interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O monitoramento e avaliação do processo não impedem nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços, seja por aumento quantitativo da oferta de serviços, credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo, deverá ser alterado a Programação Física Financeira do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente a área de assistência desabilitada/ descredenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante celebração de Termo Aditivo, a classificação de risco pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário, de acordo com Deliberação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e Estadual e apresentação da complementação da documentação, se for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores da Estratégia e Qualificação do Parto estão descritos nas Resoluções SESA n° 377/2012, alterada pela Resolução SESA n° 212/2016, podendo ainda ser

alterados mediante publicação de novas Resoluções, o que por conseguinte, permite que o Contrato seja alterado mediante celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAUDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou previa comunicação a Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Ampliada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei nº 8.666/1993, gerando automaticamente à nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme art. 99. XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, e especialmente:



I- advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II- advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III- penalidades pecuniárias – a) a multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com o agente público

IV- suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V- rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas

respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por se tratar de Incentivo de Custeio referente a Estratégia e Qualificação do Parto - Rede Mãe Paranaense do Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



- (ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva”⁵ : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva”: significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Chopinzinho.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Valmir Carlos Biesek
Diretor Administrativo

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: Fabiano Popia.

CPF: 041.301.589-02

TESTEMUNHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002406

(ano/mês/número do protocolo)

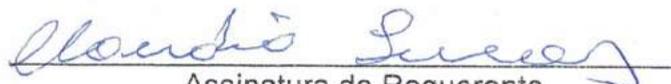
Assunto: OFÍCIOS
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE OFICIOS
Data Protoc: 12/06/17
Requerente.: CLAUDIO LUCAS
Logradouro: PATO BRANCO

Súmula:

EMCAMINHA OFICIO Nº 12/2017/DVAGS/7ªRS., REFERENTE INFORMATIVO HOSPITAL POLICLINICA CHOPINZINHO ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO, PROGRAMA MÃE PARANAENSE.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/06/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Secretaria Estadual de Saúde
7ª Regional de Saúde



Ofício N° 12/2017/DVAGS/7ª RS

Pato Branco, 05 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Em atenção à dúvida suscitada pela Assessoria Jurídica deste município, informamos que o prestador Hospital Policlínica Chopinzinho deste município está devidamente habilitado a receber o incentivo previsto no programa Mãe Paranaense, patrocinado pelo Governo do Estado do Paraná.

Tal incentivo visa melhorar as relações entre os gestores estadual e municipal com os prestadores hospitalares, remunerando com verba adicional as ações voltadas para o atendimento ao parto e ao recém-nato; além de outros benefícios.

A transferência do recurso se dá através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, condição esta alcançada pelo estado de gestão plena que se encontra o município; e deste ao prestador hospitalar, em repasse periódico, conforme demonstrativo, por meio de contrato.

Para atender as questões fiscais, se faz necessário instrumento jurídico apropriado.

A retenção destas verbas levará exclusivamente à devolução ao Fundo Estadual do montante disponibilizado, por não aplicação da especificidade do recurso; podendo o prestador, por este motivo, abandonar o programa com evidente prejuízo à população adscrita pelo dito programa.

Certos de termos esclarecido.

Atenciosamente



Any Elly Mezzomo
DVAGS 7ª RS



Nestor Werner Junior
Diretor 7ª RS

Ilmo Sr.

Fabiano Popia

Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002568

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : PARECER JURÍDICO
Subassunto : REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 21/06/17
Requerente : GILIANE TELES FORLIN
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO 93-2017 INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE SREVIÇOS PARA VINCULAÇÃO DE PARTO. NOVA MINUTA DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DA 7 REGIONL DE SAÚDE.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/06/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº: 93/2017

Inexigibilidade de Licitação

Assunto: Contratação de serviços para garantir a vinculação ao parto na rede mãe paranaense, das gestantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de Processo Licitatório n.º 93/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços a fim de garantir a vinculação ao parto na rede mãe paranaense, das gestantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Realizadas as adequações pela Comissão Permanente de Licitação na minuta do contrato (Fls. 134-150) referente a parecer exarado por esta Procuradoria.

Acostados aos autos, ainda, ofício n.º 12/2017 da Secretaria Estadual de Saúde- 7ª Regional de Saúde. (Fls. 149-150).

O referido ofício traz a informação de que o Hospital Policlínica Chopinzinho está devidamente habilitado para receber o incentivo estadual previsto no Programa Mãe Paranaense.

Considerando o disposto na cláusula quinta, parágrafo quinto de que "o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao município de pagar pelos serviços contratados;

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde providenciará declaração de que o Hospital Policlínica Chopinzinho se encontra apto a classificação de risco intermediário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que seja acostada aos autos a referida declaração.

Chopinzinho, 27 de junho 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Fabiano Popia, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 8.394.883-3 e inscrito no CPF nº 041.301.589-02, declaro para os devidos fins que o Hospital Policlínica Chopinzinho, inscrito sob o CNPJ 78.734.282/0001-48, corresponde à Estratificação de Risco da Rede Mãe Paranaense, com base no estudo, grau de risco da gestante e da criança em Risco Intermediário, podendo ser alterado o grau de risco de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde - SESA.

Chopinzinho, 03 de julho de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2017

Processo nº. 93/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1551/2017 requer a Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

156



3.1.3 – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.4 – Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

3.1.5 – Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6 – Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho. Sendo que a empresa apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional, profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, conforme Declaração apresentada pelo Secretário de Saúde.

O valor está em conformidade com o estabelecido no edital de Chamamento Público nº 23/2017 da Secretaria de Estado da Saúde para hospitais habilitados como Risco Intermediário, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000-157



Chopinzinho, 06 de julho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000158



Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	12	Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;	320,00	3.840,00	46.080,00
2	10	Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;	320,00	3.200,00	38.400,00
3	1	Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.	320,00	320,00	3.840,00
VALOR TOTAL:				R\$ 7.360,00	R\$ 88.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

159



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA – EPP.	7.360,00	88.320,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JULHO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 309/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda - Epp, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor Mensal R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1271) e (1272). Data da assinatura: 06/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000 161
0

CONTRATO Nº 309/2017

PROCESSO Nº 93/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA RETAGUARDA DA REDE MATERNO INFANTIL - MÃE PARANAENSE - ATRAVÉS DA GARANTIA DA VINCULAÇÃO DO PARTO HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES EM MUNICÍPIO SOB GESTÃO AMPLIADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40 e de outro, **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Chopinzinho, Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, CEP 85.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, CNES Nº 7039344, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/RS e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Resolução SESA nº 377/2012 e 212/2016, Deliberação CIB nº 238/2012, Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde / PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco intermediário.

Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubaria.

Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos desse contrato os demais procedimentos relacionadas ao parto constantes da Tabela Unificada do SUS.

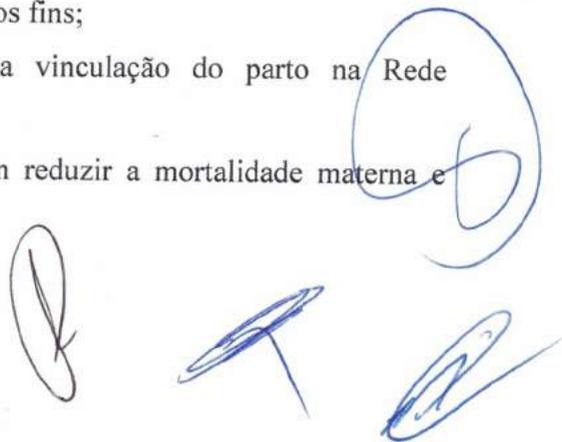
PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Chamamento nº 023/2017 da SESA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante a vinculação do parto na Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;



- V. Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Rede Cegonha/Mãe Paranaense através da garantia da vinculação do parto;
- VI. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VII. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- IX. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- X. Atender a Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção;
- XI. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
- VIII. Fornecer a Comissão Intergestores Bipartite Regional e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- X. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- XII. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XIII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XIV. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XV. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de



serviços;

- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIX. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XX. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referenda no atendimento às gestantes de risco intermediário dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor municipal;
- XXI. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXII. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- XXIII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIV. Afixar em locais visíveis de acesso ao público, a identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

O pagamento da Estratégia de Qualificação do Parto será um adicional aos procedimentos relacionados abaixo apresentados e aprovados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, através da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- c) Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até R\$ 320,00 por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como risco intermediário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não haver produção mensal aprovada não será pago nenhum valor adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas na Estratégia de Qualificação do Parto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496, condicionados aos repasses do Tesouro do Estado, Fonte 100.

PARÁGRAFO QUINTO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **até R\$ 7.360,00 ao mês**, totalizando até **R\$ 88.320,00 ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
Parto Cesariano	10	120	320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, ou seja, nos meses de junho e dezembro, independente da data de adesão ao Programa, devendo ser avaliado se os hospitais integrantes da Rede Mãe Paranaense com garantia de parto vinculado estão atendendo as gestantes dos municípios a ele vinculados. Essa avaliação deverá ser encaminhada ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense/Rede Cegonha que acompanhará e avaliará o processo em todo o Estado.
- b) As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:
 - I) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
 - II) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) Restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade, esta será encaminhada a CIB Regional e estadual para tomada de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a

interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O monitoramento e avaliação do processo não impedem nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços, seja por aumento quantitativo da oferta de serviços, credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo, deverá ser alterado a Programação Física Financeira do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente a área de assistência desabilitada/ descredenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante celebração de Termo Aditivo, a classificação de risco pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário, de acordo com Deliberação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e Estadual e apresentação da complementação da documentação, se for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores da Estratégia e Qualificação do Parto estão descritos nas Resoluções SESA n° 377/2012, alterada pela Resolução SESA n° 212/2016, podendo ainda ser

000-159
0

alterados mediante publicação de novas Resoluções, o que por conseguinte, permite que o Contrato seja alterado mediante celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAUDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou previa comunicação a Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993;
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Ampliada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei nº 8.666/1993, gerando automaticamente à nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme art. 99. XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as **penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005**, Artigos 7º e 8º, e especialmente:



I- advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II- advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III- penalidades pecuniárias – a) a multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com o agente público

IV- suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V- rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas

respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por se tratar de Incentivo de Custeio referente a Estratégia e Qualificação do Parto - Rede Mãe Paranaense do Programa HOSPSUS, elegível ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

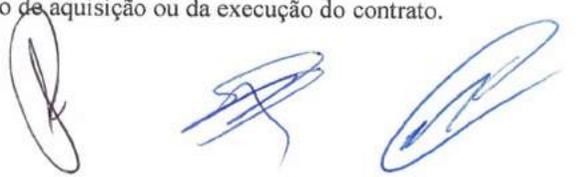


- (ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva”⁵ : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva”:⁵ significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.





satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d)sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e)Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA PUBLICAÇÃO**

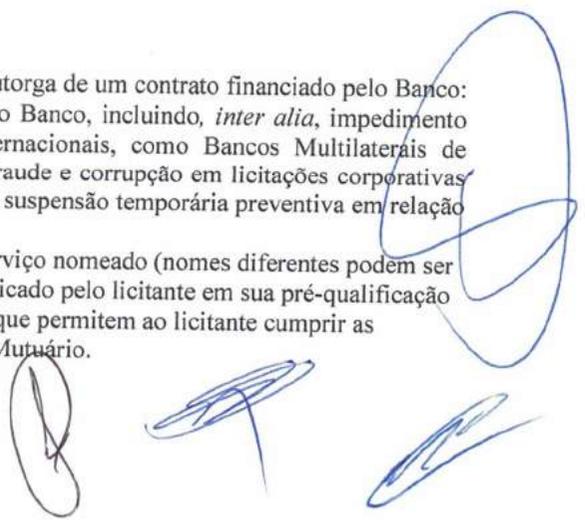
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Chopinzinho.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.





O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

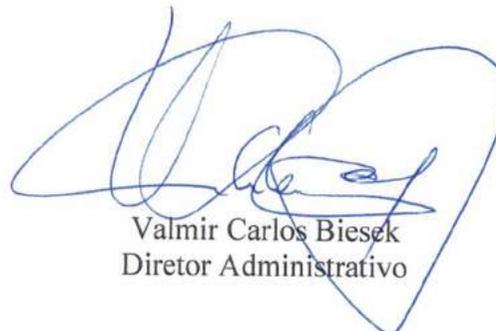
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 06 de julho de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Valmir Carlos Biesek
Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: Fabiano Popia.

CPF: 041.301.589-02

TESTEMUNHA

Nome: CARME DO CARMO FLORENTI

CPF: 495.211.929-25

GAZETA REGI

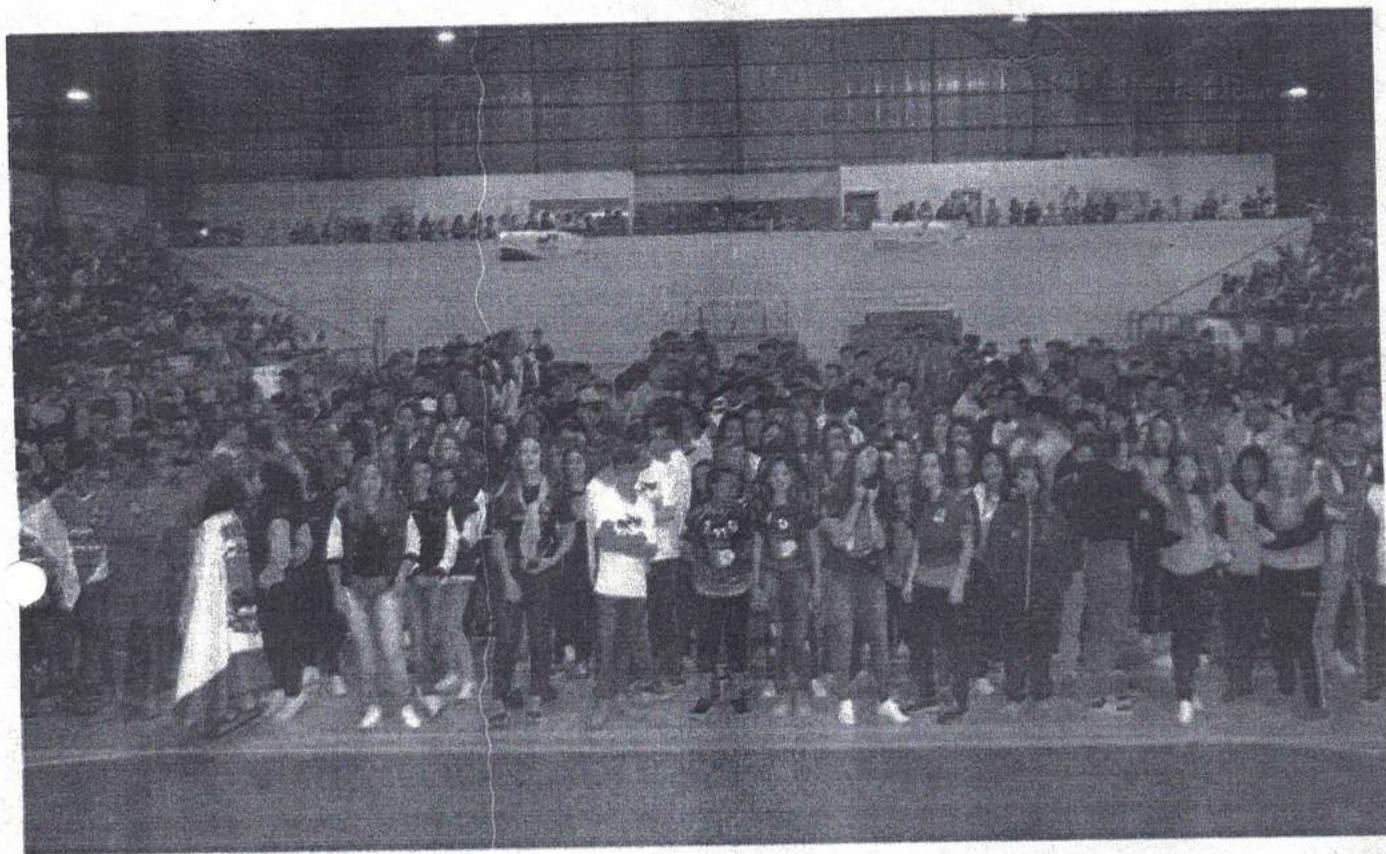
Terça-feira, 18 de Julho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Solenidade marca abertura dos Jogos da Juventude em Chopinzinho



ESPORTE

PG. 05

Atletas de Chopinzinho classificados para a fase final dos Jogos Escolares do Paraná

Manutenção de zonas eleitorais será discutida pela Amsop em assembleia com prefeitos e judiciário

Se Al co

assinatura: 05/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 42/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material Gráfico de Uso Contínuo. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os materiais deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura, com o frete por conta da adjudicatária, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1321/F504-1325/F504-1323/F103-1324/F303-1322/F504 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 267/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Artes Gráficas Berezovski Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 10.745,00. ARP nº 268/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Calgan Editora Gráfica Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.377,00. ARP nº 269/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 13.091,50. ARP nº 270/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Indústria Gráfica Escala Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 7.103,70. ARP nº 271/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Norte Indústria Gráfica Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 7.500,00. ARP nº 272/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pancote & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.453,30. ARP nº 273/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda – Me, Valor Total estimado R\$ 12.440,10. Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 308/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho. CNPJ: nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Aquisição de Estopas para a Oficina da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1515 e 1058. Data da assinatura: 06/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Nair Dalmut Patel, pela Associação e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 49/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Recapagens de Pneus. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os Serviços uma vez solicitados deverão ser executados da seguinte forma: O recolhimento das carcaças a serem recapadas deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. A entrega dos Pneus recapados deverá ser no máximo em 04 (quatro) dias úteis após a retirada das carcaças. A retirada das carcaças e a devolução dos pneus recapados, deverá ser no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1321/F504-1325/F504-1323/F103-1324/F303-1322/F504 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 267/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Artes Gráficas Berezovski Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 10.745,00. ARP nº 268/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Calgan Editora Gráfica Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.377,00. ARP nº 269/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 13.091,50. ARP nº 270/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Indústria Gráfica Escala Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 7.103,70. ARP nº 271/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Norte Indústria Gráfica Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 7.500,00. ARP nº 272/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pancote & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.453,30. ARP nº 273/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda – Me, Valor Total estimado R\$ 12.440,10. Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 290/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 15.052,00. ARP nº 291/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.064,00. Chopinzinho-PR, 19 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 310/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 1.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 07/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 309/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda - Epp, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor Mensal R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1271) e (1272). Data da assinatura: 06/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2018. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 24/08/2018. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	1.474,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2017, de 18/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME	10.745,00
CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA	

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.500,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 49/2017, de 26/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	15.052,00
RENOVADORA DE PNEUS DOS VIZINHOS LTDA - EPP	18.064,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, P refeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	1.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tor no pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.	7.360,00	88.320,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI

DECRETO Nº 240/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	Departamento Administrativo		

0412200023 006 | Manutenção dos Serviços Administrativos

Administração Municipal p salário e complementa o re

A Administração Municipal liberou na semana passada o reajuste salarial dos funcionários públicos municipais de Chopinzinho. Também houve o reajuste completo, de acordo com o índice da inflação. Para a complementação é de 4%. Já para os professores, que recebem 1,71%.

“Ficamos muito satisfeitos de dar esta notícia aos funcionários públicos municipais de Chopinzinho. Também dedicando no dia-a-dia para realizar o trabalho da Prefeitura. A parcela do 13º, são gastos cerca de R\$ 900 mil. Este dinheiro também aquece a economia do Município, fomentando o comércio. A parcela é novembro, mas a Administração Municipal conseguiu fazer o pagamento antes do prazo.

Quanto ao reajuste dos servidores, o mesmo foi acordado em reunião junto ao Sindicato da categoria, em janeiro. Na época, devido à situação financeira do Município e do índice de folha de pagamento estar no limite de 50%, o acordado foi pagamento de uma parte em janeiro e o restante a partir da metade do ano, para recompor o índice inflacionário no salário. Com a redução para 48%, a Administração Municipal cumpre o combinado e repassa o restante da correção aos servidores.

Vale ressaltar também, que desde janeiro, os funcionários públicos municipais contam com reajuste no auxílio alimentação, que desde 2005 não era alterado, beneficiando especialmente os servidores com salários mais baixos.

Canta Terra define classi Infanto-ju

Na última quinta-feira (13) aconteceu a última eliminatória das escolas no Festival Canta Terra. As eliminatórias dos Municípios de Chopinzinho e de São Luiz do Sul Matão, instituição de ensino, que definem os participantes da 1ª edição do Canta Terra. Foram 13 escolas participantes e 39 alunos classificados para o Canta Terra.

“As etapas realizadas nas escolas teve a participação de todos os alunos e professores. O Canta Terra é um projeto que os chopinzinhenses são admiradores da arte musical e o Departamento de Cultura, Gracielli Demartini.

O Festival Canta Terra será realizado nos dias 21, 22 e 23 de julho, na Categoria Infanto-juvenil, no dia 22, da Categoria Adulto e no dia 23, da Categoria Jovem. Já nos próximos dias 24 e 25 de julho, abertura do período de inscrições.

Confira a lista dos classificados para a eliminatória da Categoria Infanto-juvenil:

Colégio Bom Jesus (19/05)

Maria Eduarda Kohl Ferreira da Silva

Julia Somensi

Nicoli Accorsi do Santos

Núcleo de Ensino de São Luiz (06/06)

Cauane de Oliveira

Andriely Rissardi e Gabriela Smaniotto

Andrieli Camargo e Daneieli Camargo

Escola Tasso Azevedo da Silveira (07/06)

Sara Manuela Vicari

Emanuel Pablo Dalmazo

Danieli Ambrósio

Escola de Excelência (09/06)

CAIXA Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESSÃO

?

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 78734282/0001-48

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104394543433573
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203495743913122
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304034929944342
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502264374961146
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602561171533025
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703393164899752
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902522806945240
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802404614765211
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903424847957120
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105202287064550
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203514207273972
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403400133005500
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503504912322733
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603425359492639
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804022273699999
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903205478559007
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003051132818921
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202394197733160
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303285420330995
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503093404834964
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062605011953345130
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703081947653005
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903574519525863
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003304494660000
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105202332558613
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314290499613444
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408371591424275
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021405501052060273
26/01/2016	26/01/2016 a 24/02/2016	2016012603181422925478
07/01/2016	07/01/2016 a 05/02/2016	2016010703451595325591
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016	2015121903223392476310
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015	2015113003503325834221

04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100404032452563687
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	201509150253779904891
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082703293640665604
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080804291218198691
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071302142950048330
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062404032411261943
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060502295157959164
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051703262898149108
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042802230106920080
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040903080930590739
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032104263749033931
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030204200976339721
09/02/2015	09/02/2015 a 10/03/2015	2015020905050179752881
19/01/2015	19/01/2015 a 17/02/2015	2015011905371008267906
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122905532148817400
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120804263280574647

Resultado da consulta em 21/07/2017 às 09:36:31

🔗 Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:59:43 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2017.

Código de controle da certidão: **4ACA.AFEA.92E2.9D40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO Nº 5038

ANO 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 116 /2017

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: Fabiano Popia

ASSUNTO:

Solicitação de Alteração de Cláusula Contratual – Contrato 309-2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017

Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/11/005038

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: Ofício
Subassunto: OFICIO
Data Protoc: 30/11/17
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro: Coronel Santiago Dantas

Súmula:

OFICIO 300/2017

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CLAUSULA DO CONTRATO Nº 309/2017

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 30/11/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



Município de Chopinzinho

183
S

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 300/2017

Chopinzinho, 30 de novembro de 2017.

Prezado Senhor:

Considerando que o Município é conveniado com o Hospital Policlínica Chopinzinho, vinculado à Rede Mãe Paranaense, com classificação de risco habitual.

Considerando que a solicitação encaminhada à Secretaria Estadual da Saúde, para alteração de risco Intermediário, conforme enquadramento no Edital de Chamamento n.º 023/2017, até o momento não foi formalizada.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através do presente solicitar alteração nas seguintes Cláusulas do Contrato nº 309/2017, conforme previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em risco ~~intermediário~~ habitual.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

XX. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referenda no atendimento às gestantes de risco ~~intermediário~~ habitual dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor municipal;



Município de Chopinzinho 184

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até R\$ ~~320,00~~ R\$

200,00 por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como risco intermediário habitual.

CLÁUSULA SEXTA:

RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em até R\$ ~~7.360,00~~ 4.600,00 ao mês, totalizando até R\$ ~~88.320,00~~ 55.200,00 ao ano, com recursos

financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 /

~~07.02.103020022.039.3.3.90.39~~ 07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	320,00 200,00	R\$ 3.840,00 2.400,00	R\$ 46.080,00 28.800,00
Parto Cesariano	10	120	320,00 200,00	R\$ 3.200,00 2.000,00	R\$ 38.400,00 24.000,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	320,00 200,00	R\$ 320,00 200,00	R\$ 3.840,00 2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Considerando que no mês de novembro de 2017, houve repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho, referente a classificação de risco habitual. Informamos que após formalizado pedido de alteração de classificação de risco será enviado nova solicitação para alteração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Setor de Licitações
Chopinzinho – Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

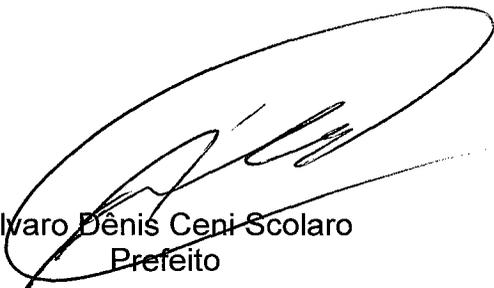
DATA: 06/12/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL OBJETIVANDO MODIFICAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO HOSPITAL POLICLINICA CHOPINZINHO, CONFORME CONTRATO 309/2017.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para aditivo ao contrato 309/2017, autorizo abertura de Procedimento para realização de Termo Aditivo objetivando a alteração da Classificação de Risco de Intermediário para Habitual do Hospital Policlínica Chopinzinho.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

187

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ 78.734.282/0001-48, é prestadora de serviços conforme contrato 309/2017, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 93/2017 – Edital de Inexigibilidade de Licitação 29/2017.

Considerando, a solicitação apresentada pela Secretaria de Saúde, através do ofício 300/2017, objetivando a alteração das cláusulas primeira, quarta, quinta e sexta do contrato, tendo em vista, que o hospital encontra-se avaliado atualmente em habitual e não em risco intermediário conforme consta no contrato.

Considerando, o Art. 65 da Lei 8666/93.

Considerando, a Cláusula Oitava do contrato Parágrafo Terceiro que trata que Mediante celebração de Termo Aditivo, a classificação de risco pode ser alterada de risco intermediário para risco habitual e de risco habitual para risco intermediário.

Da análise dos fatos apresentados a Comissão Permanente de Licitações sugere, salvo melhor juízo, que seja promovida a alteração de risco constante no contrato, bem como alterados os valores dos repasses, conforme minuta do 1º Termo de Aditamento em anexo.

A Comissão de Licitações encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2017.

Eduardo Pivatto

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Onildo Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40; e a empresa: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que se- guem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 309/2017, firmado em 06 de julho de 2017, objeto do processo licitatório nº 93/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017, entre as partes acima identificadas, que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem de acordo com a cláusula oitava do contrato paragrafo terceiro, promover alteração na redação das seguintes cláusulas do contrato: cláusula primeira, cláusula quarta, cláusula quinta e cláusula sexta, que referem-se à classificação de risco intermediário que passarão a constar risco habitual. As quais passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada, conforme a classificação do Hospital em **risco habitual**. [...]

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a:

[...] XX. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referenda no atendimento às gestantes de **risco habitual** dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor municipal; [...]

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

[...] PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor complementar de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por AIH apresentada e aprovada com os procedimentos hospitalares descritos no caput dessa cláusula, para o hospital classificado como **risco habitual**. [...]

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em até R\$ 4.600,00 ao mês, totalizando até R\$ 55.200,00 ao ano, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1271) FONTE 303 / 07.02.103020022.039.3.3.90.39 (1272) FONTE 496.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Parto Cesariano	10	120	200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor mensal estimado para a execução do contrato que era de até R\$ 7.360,00 ao mês, totalizando até R\$ 88.320,00 ao ano, passa a ser de até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) ao mês, totalizando até R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) ao ano, conforme classificação de risco habitual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CONTRATADA

Testemunha 1:
Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02

Testemunha 2
Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Alteração na redação das seguintes cláusulas do contrato: cláusula primeira, cláusula quarta, cláusula quinta e cláusula sexta, que referem-se à classificação de risco intermediário que passarão a constar risco habitual. O valor mensal estimado para a execução do contrato que era de até R\$ 7.360,00 ao mês, totalizando até R\$ 88.320,00 ao ano, passa a ser de até R\$ 4.600,00 ao mês, totalizando até R\$ 55.200,00 ao ano, conforme classificação de risco habitual. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Cláusula Oitava, Paragrafo Terceiro do Contrato. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Procedimento Administrativo nº. 309/2017.

Assunto: Alteração do Contrato 309/2017. Processo nº 93/2017. Inexigibilidade nº 29/2017.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo visando alteração do Contrato nº 309/2017, Processo nº 93/2017, Inexigibilidade nº 29/2017, cuja modificação consubstancia-se na classificação do atendimento às gestantes de risco intermediário para risco habitual, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. (fls. 183/185).

O procedimento de alteração foi autorizado pelo Exmo. Prefeito (fls. 186).

A Comissão de Licitação e Contratos se manifestou favorável a alteração pretendida, juntando aos autos o 1º termo de aditamento (fls. 187/190).

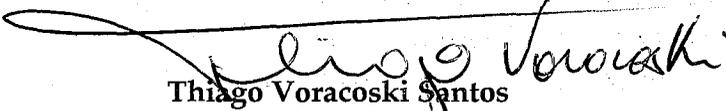
Sem maiores digressões, esta Procuradoria não se opõe a alteração contratual pretendida, visto que a minuta do 2º Termo de aditamento encontra-se regular, especificando o objeto e alteração de valores.

No mais, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde verifique se houve pagamentos irregulares no decorrer do cumprimento contratual, tendo em vista que, conforme própria justificativa do gestor (fls. 183), até o momento não foi formalizado o enquadramento do hospital em risco intermédio, não obstante a declaração acostada às fls. 154, bem como o Contrato nº 309/2017 ter sido assinado com valores enquadrados conforme risco intermediário.

Ressalta-se que a regularidade do 1º aditamento fica condicionada a assinatura prévia do Sr. Eduardo Pivatto, no documento às fls. 187, tendo vista que o mesmo possui responsabilidade sob os atos da Comissão de Licitação.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 08 de dezembro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 381
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Ofício nº 310/2017

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o Ofício nº 300/2017, encaminhado ao Setor de Licitações, qual solicitava alteração no Contrato nº 309/2017, Contratação de Serviços para garantir a vinculação ao parto na Rede Mãe Paranaense.

Considerando o Relatório de repasses de recursos ao Município (anexo), valor referente ao risco Intermediário repassado em 30/11/2017.

Considerando os valores recebidos, e equívoco na solicitação da 7ª Regional para alteração no grau de risco, a Secretaria de Saúde vem por meio deste solicitar desconsiderar o pedido para alteração do referido Contrato, mantendo assim as Cláusulas do Contrato Original.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor:
THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
Chopinzinho – Paraná

Repasses ao Município



Regional: 7ª RS - PATO BRANCO
 Fundo Municipal de Saúde: CHOPINZINHO
 Estabelecimento de Saúde: POLICLINICA CHOPINZINHO
 Ação: Incentivo da Estratégia de Qualificação do Parto
 Receita:
 Comentário Receita:
 Situação Repasse: Ativo
 * Exercício da Ação: Seleção
 * Data de Pagamento: de 01/01/2017 (dd/mm/aaaa) à 12/12/2017 (dd/mm/aaaa)

Consultar Limpar Voltar

Histórico

Competência Pagamento	Repasso	Valor Solicitado	Situação Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago	Detalhes Pagamento	Valor Estornado						
06/2017	<table border="1"> <tr> <td>Competência Referência</td> <td>Valor</td> <td>Justificativa</td> </tr> <tr> <td>06/2017</td> <td>R\$ 4.160,00</td> <td>13 partos</td> </tr> </table>	Competência Referência	Valor	Justificativa	06/2017	R\$ 4.160,00	13 partos	R\$ 4.160,00	Pago	10/11/2017	R\$ 4.160,00		
Competência Referência	Valor	Justificativa											
06/2017	R\$ 4.160,00	13 partos											
07/2017	<table border="1"> <tr> <td>Competência Referência</td> <td>Valor</td> <td>Justificativa</td> </tr> <tr> <td>07/2017</td> <td>R\$ 5.440,00</td> <td>17 partos</td> </tr> </table>	Competência Referência	Valor	Justificativa	07/2017	R\$ 5.440,00	17 partos	R\$ 5.440,00	Pago	10/11/2017	R\$ 5.440,00		
Competência Referência	Valor	Justificativa											
07/2017	R\$ 5.440,00	17 partos											
08/2017	<table border="1"> <tr> <td>Competência Referência</td> <td>Valor</td> <td>Justificativa</td> </tr> <tr> <td>08/2017</td> <td>R\$ 5.440,00</td> <td>17 partos</td> </tr> </table>	Competência Referência	Valor	Justificativa	08/2017	R\$ 5.440,00	17 partos	R\$ 5.440,00	Pago	30/11/2017	R\$ 5.440,00		
Competência Referência	Valor	Justificativa											
08/2017	R\$ 5.440,00	17 partos											
09/2017	<table border="1"> <tr> <td>Competência Referência</td> <td>Valor</td> <td>Justificativa</td> </tr> <tr> <td>09/2017</td> <td>R\$ 5.120,00</td> <td>16 partos</td> </tr> </table>	Competência Referência	Valor	Justificativa	09/2017	R\$ 5.120,00	16 partos	R\$ 5.120,00	Pago	30/11/2017	R\$ 5.120,00		
Competência Referência	Valor	Justificativa											
09/2017	R\$ 5.120,00	16 partos											



Total Solicitado:	R\$ 20.160,00	Total Pago:	R\$ 20.160,00	Total Estornado:	R\$ 0,00
--------------------------	---------------	--------------------	---------------	-------------------------	----------



VALOR INCENTIVO 320,00

CONTRATO Nº 309/2017 DE 06/07/2017 PREF. MUN. CHZ. RISCO INTERMEDIÁRIO					
MÊS	QT. PARTOS	VLR INCENTIVO	VLR RECEBIDO	DATA RCBJO	VLR A RECEBER
jul/17	17	5.440,00			5.440,00
ago/17	17	5.440,00			5.440,00
set/17	16	5.120,00			5.120,00
out/17	16	5.120,00			5.120,00
nov/17		0,00			0,00
dez/17		0,00			0,00
TOTAL	66	21.120,00	0,00	0,00	21.120,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCOLO Nº 1714/2018

ANO 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 43/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: Fabiano Popia

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 309/2017.

REFERÊNCIA: Contrato nº 309/2017 -- Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017

CONTRATADA: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Objeto: Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação do Parto na Rede Mãe Paranaense das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável



197

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Considerando o Contrato nº 309/2017, Inexigibilidade nº 29/2017, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, que dispõe de Serviços de para retaguarda da rede materno infantil – Mãe Paranaense – através da garantia da vinculação hospitalar, aos usuários do SUS, com vigência ate 06 de julho de 2018.

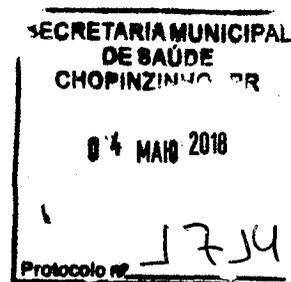
Considerando o recebimento do Ofício nº 038/2018 (anexo) da Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, que manifesta interesse na renovação do referido Contrato por mais de 12 meses.

Considerando a necessidade de garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde nos município sob Gestão Ampliada, visto que entende-se por parto vinculado a relação estabelecida entre prestador e gestor para garantir o atendimento aos partos, que recebe todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório, e atendimento as intercorrências durante a gestação e a realização do parto.

Considerando que o repasse ao estabelecimento de saúde é realizado conforme transferências do Estado fundo à fundo, com base na quantidade de partos realizados, e só perdurará enquanto houver o devido repasse. Anexo controle de repasse do ano de 2017, visto que do ano de 2018 não está disponível para visualização.

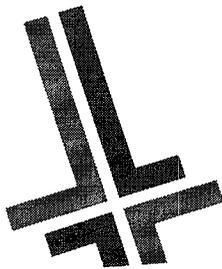
Conforme exposto acima, solicitamos parecer para Aditamento de Prazo para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde





Repasses do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de CHOPINZINHO - 2017													
Ação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Incentivo de Custeio ao programa APSUS	0,00	31.500,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	10.500,00	0,00	21.000,00	10.500,00	136.500,00
Incentivo financeiro a contrapartida do componente SAMU 192	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	48.221,00	72.331,50	0,00	144.663,00	650.983,50
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	4.000,00	0,00	2.000,00	4.000,00	0,00	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Incentivo da Estratégia de Qualificação do Parto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.160,00	10.240,00	30.400,00
Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência	220.000,00	0,00	220.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	220.000,00	0,00	110.000,00	0,00	220.000,00	110.000,00	1.430.000,00
Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental - NASF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 2016 - CUSTEIO	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total Geral													2.396.883,50



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

199
P

Ofício nº 038/2018

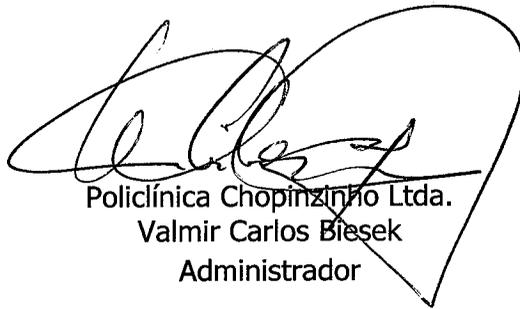
Chopinzinho - PR, 20 de abril de 2018.

Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR concorda com a prorrogação do prazo do contrato nº 309/2017 por mais doze meses, observado o devido reajuste legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

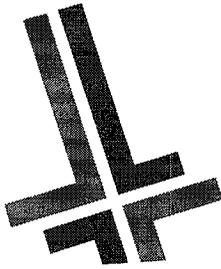


Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo. Sr.:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Chopinzinho - PR

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ: 78.734.282/0001- 48
Fone (46) 3242 8150



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

200
8

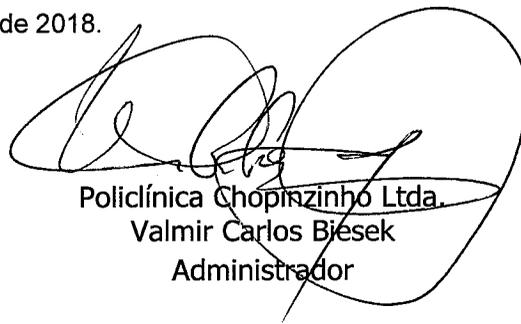
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Policlínica Chopinzinho Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas nº 4262, Centro, CEP 85560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valmir Carlos Biesek, portador da carteira de identidade RG nº 1039690043 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 648.750.910-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório nº 93/2017 sob a modalidade Inexigibilidade nº 29/2017, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 20 de abril de 2018.



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **João Carlos Guarienti, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, telefone 46 3242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10, Carlos Demetrio Nunes Ojeda, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone 46 3242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20; Wilma Cecilia Lenardt, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; Geraldo Sulzbach, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; Carlos Augusto Sguissardi Nunes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)3242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; Riad Maicá Qader, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; Marcelo Augusto Riesemberg, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; Marcelo Scabeni, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980, médico, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4466, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1313, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; César Leal Martins, brasileiro, divorciado judicialmente, médico, residente e domiciliado à Rua Diogo Antonio Feijó, s/n, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-3351, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; Valmir Carlos Biesek, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48, registrada perante a JUCEPAR sob o NIRE 41204371892, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000 resolvem deliberar, através da presente Nona Alteração Contratual, as modificações que se seguem em seu Contrato Social.**

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.

202
8

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 3º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

203
8

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **VALMIR CARLOS BIESEK** e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

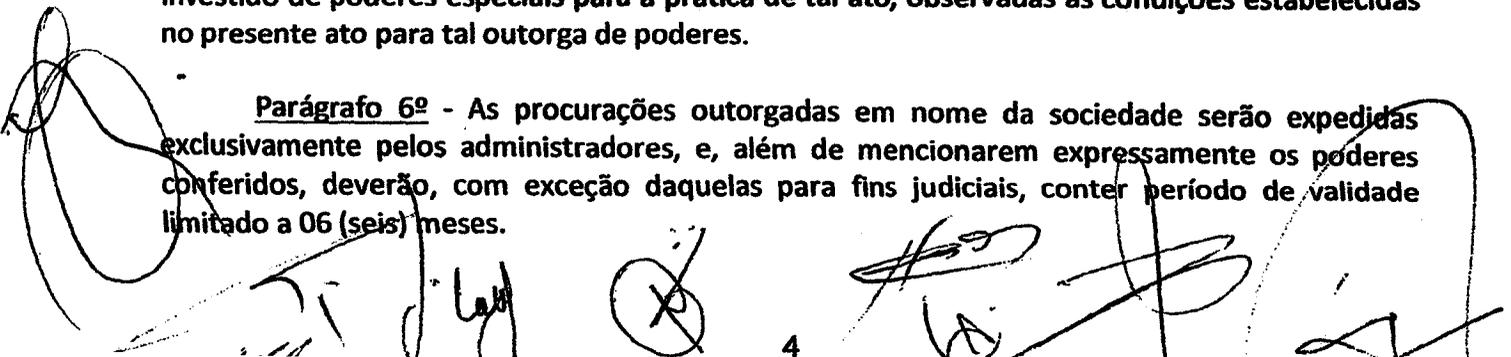
Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.



PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice

206
8

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

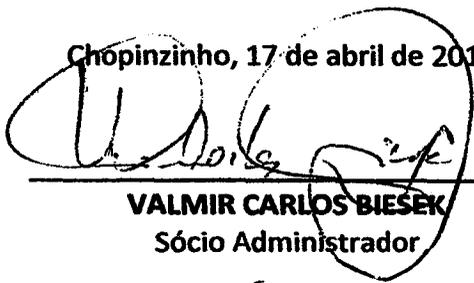
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chopinzinho, 17 de abril de 2012.

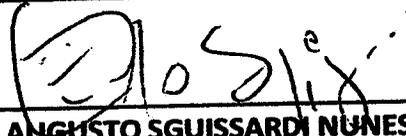


VALMIR CARLOS BIESEK
Sócio Administrador

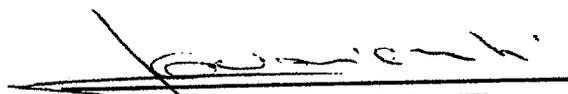


CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA
Sócio Administrador

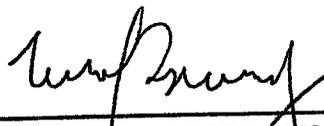
PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48
NIRE 41204371892
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



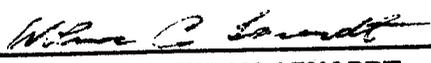
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES
Sócio



JOÃO CARLOS GUARIENTI
Sócio



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
Sócio



WILMA CECILIA LENARDT
Sócio



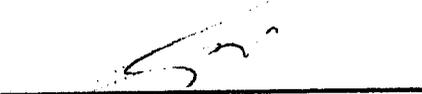
CÉSAR LEAL MARTINS
Sócio



RIAD MAICÁ OADER
Sócio



MARCELO SCABENI
Sócio



GÉRALDO SULZBACH
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/04/2012
SOB NÚMERO: 20123439485
Protocolo: 12/343948-5, DE 24/04/2012
Empresa: 41 2 0437189 2
CLÍNICA CHOPINZINHO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

208
8

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/07/2000	Data de Início de Atividade 30/03/1985
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4262, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, SERVIÇO DE MATERNIDADE, ATENDIMENTO INFANTIL, PSIQUIATRIA, MEDICINA PREVENTIVA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, RADIOLÓGICOS E ANESTESIOLOGICOS, SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE CENTRO CIRURGICO, SERVIÇOS FARMACEUTICOS, DE ALIMENTAÇÃO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS EM HOSPITAIS			
Capital: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
Término de Mandato			
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA 028.116.509-20	140.985,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
GERALDO SULZBACH 275.613.999-87	26.739,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
JOAO CARLOS GUARIENTI 462.321.509-10	250.073,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
WILMA CECILIA LENARDT 299.578.009-06	40.035,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
RIAD MAICA QADER 527.518.720-34	21.027,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG 630.464.909-68	6.222,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
CESAR LEAL MARTINS 315.325.600-44	2.843,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
MARCELO SCABENI 288.433.738-54	4.244,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
VALMIR CARLOS BIESEK 648.750.910-87	30.043,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
CARLOS AUGUSTO SQUISSARDI NUNES 966.133.279-72	27.019,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			

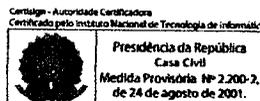
CURITIBA - PR, 17 de março de 2018

18/156241-3

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

209
H

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48
Último Arquivamento Data: 06/09/2016 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento (s):	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 17 de março de 2018

18/156241-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.734.282/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1985
NOME EMPRESARIAL POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICLINICA CHOPINZINHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO IGNACIO THOMAS		NÚMERO 4262	COMPLEMENTO CXPST 61
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLICLINICACHOPINZINHO@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-8181 / (46) 3242-8150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **16:30:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306205432000109

Informação obtida em 20/04/2018, às 16:25:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

212

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:21 do dia 20/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2018.

Código de controle da certidão: **3724.C710.3B2D.F3E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

213
H

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017412521-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.734.282/0001-48

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão nº: 146146070/2018

Expedição: 14/03/2018, às 13:23:19

Validade: 09/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12
15

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2018 às 09:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 78.734.282/0001-48.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5ADD.D7B3.3537.3115

216
RPortal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	78734282000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 23/04/2018 09:51:13

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 78734282000148

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 10h e 40 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 04 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051107022412710097

Informação obtida em 18/05/2018, às 10:43:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

219

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018079208-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

01667/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48

Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 4262

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 039/85

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 18 de Maio de 2018.


PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

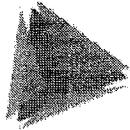
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	78734282000148
Nome	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222

8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 309/2017 – POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência do Contrato n° 309/2017, autorizo abertura de Procedimento para realização de Termo Aditivo objetivando a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 12 meses, tendo em vista, a importância da manutenção dos serviços justificada pela Secretaria de Saúde.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 309/2017: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GARANTIR A VINCULAÇÃO DO PARTO NA REDE MÃE PARANAENSE DAS GESTANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MUNICÍPIO SOB GESTÃO AMPLIADA.

VALOR R\$ 88.320,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (787) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

334

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ nº 78.734.282/0001-48, é prestadora de serviços conforme contrato nº 309/2017, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 93/2017 – Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017.

Considerando o ofício nº 038/2018 da contratada, concordando com a prorrogação do contrato nº 309/2017 por mais doze meses, observado o reajuste legal.

Considerando, a solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para o período de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde nos municípios sob Gestão Ampliada.

Considerando, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando, a Cláusula décima quarta do contrato que trata da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses e da possibilidade de prorrogação do prazo em conformidade com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando que conforme solicitação da Secretaria de Saúde, o pagamento para a contratada é feito através de repasse, conforme transferências do Estado fundo à fundo, com base na quantidade de partos realizados e só perdurará enquanto houver o devido repasse.

Quanto aos valores do repasse, os mesmos foram estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 023/2017 da Secretaria de Estado da Saúde/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

225
8

Da análise dos fatos apresentados a Comissão Permanente de Licitações sugere, salvo melhor juízo, que seja Prorrogado o Prazo de Execução e Vigência contratual, conforme minuta do 1º Termo de Aditamento em anexo.

A Comissão de Licitações encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

	<h1 style="margin: 0;">Município de Chopinzinho</h1> <p style="margin: 0;">ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
---	---

(MINUTA) 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF n.º 009.378.889-40; e a empresa: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 309/2017, firmado em 06 de julho de 2017, objeto do processo licitatório nº 93/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017, entre as partes acima identificadas, que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada.

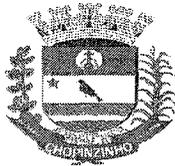
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

- DO PRAZO: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019.

- DO VALOR: O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em **até R\$ 7.360,00 ao mês**, totalizando até **R\$ 88.320,00 ao ano**, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100, pelas seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (787) FONTE 496.

Tipo	Qtde a ser contratada Mês	Qtde a ser contratada Ano	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Parto Normal	12	144	320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
Parto Cesariano	10	120	320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Parto Cesariano com Laqueadura Tubária	1	12	320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

227
8

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado em virtude da Solicitação da Secretaria de Saúde que trata da necessidade de garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde nos municípios sob Gestão Ampliada, bem como, pela previsão de prorrogação na cláusula décima quarta do contrato, nos termo do Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CONTRATADA

Testemunha 1:
Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02

Testemunha 2
Nome:
CPF:



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h55min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

230
D

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018, fiz juntada de cópia de e-mail da Secretaria de Saúde, solicitando a inclusão de Cláusula da Fraude e da Corrupção ao Contrato nº 309/2017, referente à Prestação de Serviços Ambulatoriais da Rede Mãe Paranaense, nos moldes do modelo do termo aditivo em anexo.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

De: Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 11:30
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Fwd: EQP
Anexos: TERMO DE ADITAMENTO Nº 230.doc

BOM DIA,
CONFORME SOLICITAÇÃO VIA-EMAIL DO SETOR DE REGULAÇÃO DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE, PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO, NOS MOLDES EM ANEXO, TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DA REDE MÃE PARANAENSE, A SECRETARIA DE SAÚDE, VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A INCLUSÃO DA CLÁUSULA NO REFERIDO CONTRATO, CONFORME MODELO EM ANEXO,

----- Mensagem encaminhada -----
De: Saude Chopinzinho <saude@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 21 de maio de 2018 09:44
Assunto: Fwd: EQP
Para: Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

Enviado por TypeApp
Em 21 de mai de 2018, em 08:55, SECAO DE REGULACAO CONTROLE AVALIACAO AUDITORIA DA 07 RS - PATO BRANCO <scraca07rs@sesa.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia!!! Fabiano preciso mandar este termo de aditamento para a SESA até a semana que vem (segunda).
Pois, o contrato anterior vence neste mês.
Att.
Lucene Faggion
RACA-Seção de Regulação Controle Avaliação e Auditoria
7ª Regional de Saúde - Pato Branco - Pr.

--
Faturamento, Compras, Convênios e Ouvidoria SUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - Paraná - 85.560-000
Fone / Fax: (46) 3242 1511 Ramal 207
CNPJ: 09.240.678/0001-16

TERMO DE ADITAMENTO Nº 230/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 114/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017, Processo nº 96/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa HOSPITAL SANTA PELIZZARI.

MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/000108, com sede à Av Clevelândia nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4.573.515/SSP- PR, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro HOSPITAL SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP/MF sob nº 79.539.383/0001-20 estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 1066 Centro da cidade de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Ademir Roberto Pelizzari**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas/PR a Rua Bernardo Ribeiro Viana nº 383, apto 01, portador do CPF 545.007.109-49 e RG nº 1.383.540-3/SSP-PR, mediante as cláusulas que seguem:

- O Departamento de Saúde através de Memorando nº 2240/2017 às fls 177 do processo, solicita alteração da Clausula Décima Sexta do Contrato nº 114/2017 conforme Resolução SESA nº 207/2016.
- Considerando o parecer jurídico às fls 181 do processo.
- Considerando o pedido do Departamento Municipal de Saúde, bem como a necessidade de inclusão da clausula em questão no contrato vigente, opino pelo deferimento ao pedido.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 114/2017, que trata da fraude e corrupção passará a ter o seguinte texto:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) "prática obstrutiva": significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsa a investigadores, com o objetivo de

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

Impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva: e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 30 de outubro de 2017

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Municipal

HOSPITAL SANTA PELIZZARI
Diretor Ademir Roberto Pelizzari



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROTOCOLO N.º 93/2017

PROTOCOLO N.º 1.714/2018

PARECER JURÍDICO N.º 108/2018

REQUERENTE : PROCURADORIA MUNICIPAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – CONCORDÂNCIA MÚTUA – CLÁUSULA CONTRATUAL AUTORIZANDO A PRORROGAÇÃO – POSSIBILIDADE

RESSALVA:

- 1) NECESSIDADE DE JUNTADA DAS SEGUINTE CERTIDÕES:***
A) REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
B) IMPEDIDOS DE LICITAR DO TCE-PR.

1 RELATÓRIO

Em 03/05/2018, a Secretaria Municipal de Saúde protocolou pedido de prorrogação do Contrato n.º 309/2017, originário do Processo n.º 93/2017, Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Extrai-se da justificativa (fl. 197):

“(…)

Considerando a necessidade de garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde nos municípios sob Gestão Ampliada, visto que entende-se (*sic*) por parto vinculado a relação estabelecida entre prestador e gestor para garantir o atendimento aos partos, que recebe todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório, e atendimento as intercorrências durante a gestação e a realização do parto.

Considerando que o repasse ao estabelecimento de saúde é realizado conforme transferência do Estado fundo à fundo (*sic*), com base na quantidade de partos realizados, e só



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



perdurará enquanto houver o devido repasse. Anexo controle de repasse no ano de 2017, visto que do ano de 2018 não está disponível para visualização.”

A Policlínica Chopinzinho Ltda. encaminhou o Ofício n.º 038/2018, no qual “(...) *concorda com a prorrogação do contrato n.º 309/2017 por mais doze meses, observado o devido reajuste legal*” (fl. 199).

Foram anexados os seguintes documentos da Policlínica Chopinzinho Ltda.: Declaração de não parentesco e não incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93; Nota Alteração Contratual; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 02/05/2018 e 09/06/2018), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/10/2018), Certidão Negativa do Estado do Paraná (validade: 26/04/2018 e 15/09/2018), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 09/09/2018); Certidão Negativa do Município de Chopinzinho (validade: 18/07/2018); Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas do Portal de Transparência do Governo Federal (fls. 200/216 e 218/221).

O Prefeito Municipal autorizou “(...) *a abertura de procedimento para realização de Termo Aditivo objetivando a prorrogação de prazo do contrato [n.º 309/2017] pelo período de 12 meses, tendo em vista a importância da manutenção dos serviços justificados pela Secretaria de Saúde*” (fl. 222).

A Secretaria Municipal de Finanças informou que “(...) *existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (787) FONTE 496*” (fl. 223).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável ao pleito, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mas não se manifestou sobre o pleito de correção de valores (fls. 224/225).

A Divisão de Licitações e Contratos anexou a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 309/2017, assim com o respectivo extrato para publicação (fls. 226/228).

A Divisão de Licitações e Contratos, através da agente administrativa Giliane Teles Forlin, certificou que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a inclusão no contrato de cláusula alusiva a fraude e corrupção (fl. 230).

Veio aos autos Termo de Aditamento n.º 230/2017, celebrado entre o Município de Palmas e o Hospital Santa Pelizzari (fls. 231/234).

A Procuradoria recebeu os autos e os encaminhou a este Procurador em 28/05/2018, para parecer (fl. 234 verso).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em 03/05/2018, a Secretaria Municipal de Saúde protocolou pedido de prorrogação do Contrato n.º 309/2017, originário do Processo n.º 93/2017, Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Extrai-se da justificativa (fl. 197):

“(...)

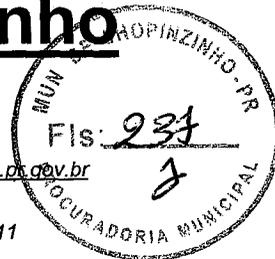


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811



Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Considerando a necessidade de garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde nos municípios sob Gestão Ampliada, visto que entende-se (*sic*) por parto vinculado a relação estabelecida entre prestador e gestor para garantir o atendimento aos partos, que recebe todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório, e atendimento as intercorrências durante a gestação e a realização do parto.

Considerando que o repasse ao estabelecimento de saúde é realizado conforme transferência do Estado fundo à fundo (*sic*), com base na quantidade de partos realizados, e só perdurará enquanto houver o devido repasse. Anexo controle de repasse no ano de 2017, visto que do ano de 2018 não está disponível para visualização.”

A Policlínica Chopinzinho Ltda. encaminhou o Ofício n.º 038/2018, no qual “(...) concorda com a prorrogação do contrato n.º 309/2017 por mais doze meses, observado o devido reajuste legal” (fl. 199).

O art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a prorrogação dos prazos dos contratos administrativos, no caso de contratos de prestação continuada:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

O Prefeito Municipal autorizou “(...) a abertura de procedimento para realização de Termo Aditivo objetivando a prorrogação de prazo do contrato [n.º 309/2017] pelo período de 12 meses, tendo em vista a importância da manutenção dos serviços justificados pela Secretaria de Saúde” (fl. 222).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável ao pleito, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 224/225).

A Cláusula Décima Quarta do Contrato n.º 309/2017 prevê a possibilidade de prorrogação caso haja interesse da administração (fls. 173/174):

“Cláusula Décima Quarta:

Da Vigência

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Chopinzinho.

O Contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.”

O Contrato n.º 309/2017 foi assinado em 06/07/2017 (fl. 174) e o extrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho de 18/07/2017 (fl. 175).

Restrita a análise aos seus aspectos técnico-jurídicos, esta Procuradoria não vê óbice à prorrogação do Contrato n.º 309/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses porque: **a)** a necessidade foi justificada pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 297); **b)** entrará no seu 2º ano de vigência; **c)** cujo parecer está sendo dado em 02/07/2018, portanto, encontra-se vigente; e, **d)** “(...) existem recursos orçamentários para assegurar do pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (787) FONTE 496" (fl. 223).

Com relação à documentação da Policlínica Chopinzinho Ltda., ficou comprovada a sua:

a) habilitação jurídica: Nota Alteração Contratual; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal (fls. 201/210);

b) regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/10/2018), Certidão Negativa do Estado do Paraná (validade: 15/09/2018), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 09/09/2018); Certidão Negativa do Município de Chopinzinho (validade: 18/07/2018);

c) ausência de condenações por improbidade administrativa (parcial): Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas do Portal de Transparência do Governo Federal (fls. 200/216 e 218/221);

d) ausência de parentesco e incursão nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93: declaração anexada à fl. 200.

No entanto, os Certificados de Regularidade do FGTS estão com os prazos de validade vencidos: 02/05/2018 e 09/06/2018 (fls. 211 e 218), de modo que não se pode confirmar a regularidade dos depósitos do FGTS. Além disso, não foi anexado aos autos a Certidão Negativa de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

Quanto à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de inclusão no Contrato de cláusula alusiva a fraude e corrupção, nos moldes do Termo de Aditamento n.º 230/2017, celebrado entre o Município de Palmas e o Hospital Santa Pelizzari (fls. 230 e 231/234), *data venia*, mas o Contrato n.º 309/2017 já a contempla na Cláusula Décima Primeira (fls. 171/173).

No mais, a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 309/2017, assim com o respectivo extrato para publicação (fls. 226/228), atendem aos fins pretendidos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria não vê óbice à prorrogação do prazo do Contrato n.º 309/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se os valores originalmente contratados, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Cabe à Divisão de Licitações e Contratos observar as seguintes recomendações:

a) verificação da regularidade da empresa quanto aos depósitos do FGTS, através da juntada aos autos de válido Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e,

b) juntada aos autos de Certidão Negativa de Impedidos de Licitar, expedida pelo TCE/PR;

c) encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que autorize o aditamento (§ 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93).

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



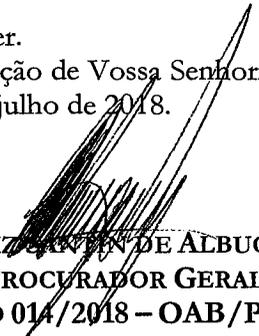
Como condição de eficácia do ato, o extrato do contrato deverá ser publicado “(...) no prazo de vinte dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.”² (art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93), sendo que somente com a publicação é que o 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 309/2017 passará a ter vigência e poderá ser executado.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria apenas para comprovar as exigências complementares aqui sugeridas, salvo se a Divisão de Licitações e Contratos entender de forma diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 02 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ JUSTEN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17 ed. São Paulo: Dialética, 2016, p. 1.155.



REMESSA

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

241
B

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

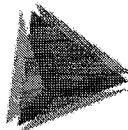
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805305461756041

Informação obtida em 03/07/2018, às 13:40:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar Impedidos de Licitar

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	78734282000148
Nome	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 (Logout)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 78.734.282/0001-48****Requerente: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 03/07/2018 13:43:37, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 284272326

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

244
B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/07/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / PROCURADORIA GERAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 309/2017 – POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde para aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 309/2017, bem como, Parecer Jurídico nº 108/2018 (fls. 235 a 239), autorizo o aditamento ao contrato nº 309/2017 de acordo com o estabelecido no §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 4688/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Elaboração de Contrato com a Empresa Hospital Policlínica Chopinzinho

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 - Centro
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Ofício nº 277/2016

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resoluções SESA nº 377/2012, 212/2016 (Anexas), que institui a Estratégia de Qualificação dos Partos nos Hospitais, que garantissem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense, vem através do presente solicitar que seja elaborado Contrato com a Empresa Hospital Policlínica Chopinzinho, para pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, relativo aos partos de risco habitual. Anexo Deliberação nº 044 de 01 de abril de 2016 e Ofícios nº 27/2016/DVAGS/7ª RS e nº 115/2016 Policlínica Chopinzinho.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI

Rogério Masetto
Prefeito

Exmo. Senhor:
THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
Chopinzinho – Paraná





Secretaria Estadual de Saúde
7ª Regional de Saúde



Ofício Nº 27/2016/DVAGS/7ª RS

Pato Branco, 01 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

A Resolução SESA nº 377/14 instituiu a Estratégia de Qualificação do Parto (EQP) nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantissem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense. No seu art. 8º estabeleceu que o repasse dos recursos seria realizado de duas formas, ou na modalidade Fundo à Fundo para municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde, ou pela Contratação direta dos hospitais públicos, filantrópicos e privados, sob gestão estadual. Como à época da publicação daquela resolução o município de Chopinzinho encontrava-se sob gestão estadual, celebrou-se contrato entre o Estado do Paraná e a Policlínica Chopinzinho, para o repasse dos recursos.

Em julho de 2016 o Município de Chopinzinho assumiu a Gestão Plena do Sistema de Saúde, ficando responsável pela contratualização em seu território.

Desta forma faz-se necessário que o contrato existente entre o Estado do Paraná e o hospital referente ao EQP seja rescindido, e que o Município de Chopinzinho celebre um novo contrato ou faça um termo aditivo ao contrato assistencial já existente com a Policlínica Chopinzinho, para que o repasse dos recursos ocorra na modalidade Fundo à Fundo a partir da competência outubro 2016.

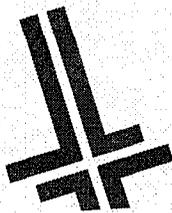
Em caso de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente.


Any Ely Mezzomo
DVAGS 7ª RS


PI Nestor Werner Junior
Diretor 7ª RS

Ilmo Sr.
Ivoliciano Leonarchik
Secretario Municipal Chopinzinho



POLICLINICA
CHOPINZINHO



TVO
PROVIDÊNCIAS
05/12/16

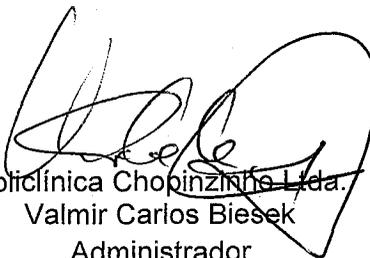
Ofício nº115/2016

Chopinzinho, 02 de dezembro 2016.

Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR, vem por meio deste solicitar providências urgentes do Governo Municipal para manutenção do Programa Mãe Paranaense ofertado pelo Estado do Paraná, haja vista a **necessidade e interesse dessa instituição hospitalar em continuar recebendo os recursos relativos a esse programa.**

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Exmo. Sr.
Rogério Masetto
Prefeito Municipal
Chopinzinho – Paraná.





	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 044– 01/04/2016

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 01/03/2016, na cidade de Curitiba, considerando,

- A Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- O Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece a implantação da Rede Mãe Paranaense como estratégia de redução da mortalidade materna e infantil;
- A Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal;
- A necessidade de atualizar os valores repassados para os hospitais da Rede Mãe Paranaense em razão do aumento dos custos da prestação dos serviços de saúde e a manutenção da proposta de atenção as gestantes e seus bebês e a vinculação do parto.

Aprova

1- A proposta da Secretaria de Estado da Saúde de aumento dos valores repassados aos hospitais da Rede Mãe Paranaense, relativo ao parto de risco habitual e de risco intermediário:

- A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual.
- A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário

2- A implantação do protocolo do parto seguro estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para os hospitais contratualizados da Rede Mãe Paranaense.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual



RESOLUÇÃO SESA Nº 212/2016

Altera a Resolução SESA nº 377/2012 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18º a 23º da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48º a 54º do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e:

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196º da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19º, combinado com o art. 20º, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as Desigualdades regionais;
- considerando os termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, no artigo 12º inciso XVI, onde dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal;
- considerando a necessidade de atualizar os valores repassados para os hospitais da Rede Mãe Paranaense em razão do aumento dos custos da prestação dos serviços de saúde e a manutenção da proposta de atenção as gestantes e seus bebês e a vinculação do parto;
- considerando a deliberação CIB nº 044 de 01/04/2016, que aprova a proposta da Secretaria de Estado da Saúde de aumento dos valores repassados aos hospitais da Rede Mãe



Paranaense, relativo ao parto de risco habitual e de risco intermediário e a implantação do protocolo do parto seguro estabelecido pela SESA para os hospitais contratualizados da Rede Mãe Paranaense;

- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz I – Organização da Atenção Materna Infantil por meio da rede mãe paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a alínea “c” do Art. 2º e o Art. 13º da Resolução SESA nº 377 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Resolução SESA nº 377 de Agosto de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I -

f) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

II -

g) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde”. (NR)

“Art. 5º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual”. (NR)

“Art. 6º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário“. (NR)

“Art. 8º -

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, da Instituição de Fundo Municipal de Saúde e de Plano de Saúde vigente;” (NR)

“Art. 17 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, e nas demais resoluções que vierem



substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas em resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas.” (NR)

“Art. 18 -

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

§ 2º. Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho Estadual de Saúde e do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 19 -

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Saúde, nos exercícios subsequentes à instituição do programa cujos recursos são movimentados por meio de transferências na forma regular e automática, está autorizado a ordenar a realização da despesa até o limite da programação orçamentária e financeira para o exercício vigente, sendo facultada a autorização do Governador do Estado para a realização da despesa”. (NR)

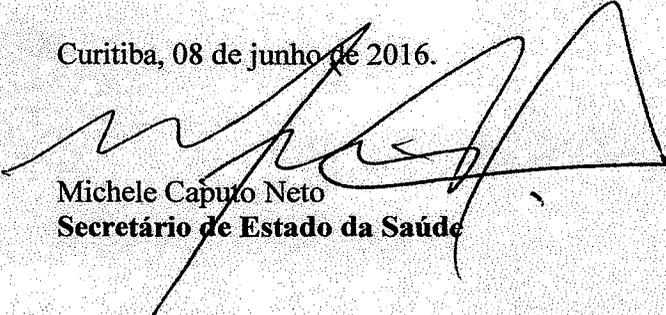
Art. 3º - Para os hospitais que já estão contratualizados com a SESA deverá ser providenciado o aditivo de valor correspondente ao impacto deste aumento do valor da estratégia de qualificação do parto.

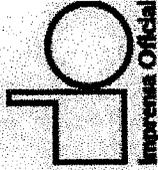
Art. 4º - Para os hospitais que estão em municípios com gestão ampliada os valores correspondentes ao impacto financeiro deste aumento deverão ser repassados fundo a fundo.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta resolução produzirão efeitos a partir da competência maio de 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	52014/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 212/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	212.16.rtf 95,44 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	13/06/2016 10:02	
Data de publicação		
14/06/2016 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		13/06/16 12:51
		Nº da Edição do Diário: 9718
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 377/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8776, de 14/08/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que vincularem o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e que atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Rede Mãe Paranaense classificando-se em risco intermediário ou risco habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual

- a) dispor de médico e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 120 partos/ano ou 50% dos partos dos nascidos vivos do próprio município;
- c) possuir alojamento conjunto;
- d) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- e) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

II - Hospital de Risco Intermediário

- a) dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 250 partos; este número poderá ser menor desde que atenda a necessidade de partos na região e por análise e deliberação da Comissão de Credenciamento e Habilitação da Estratégia de Qualificação do Parto;
- c) possuir Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal ou implantar essa UCIN no período máximo de uma ano a partir da assinatura do contrato;
- d) possuir alojamento conjunto;
- e) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- f) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 3º As Comissões Intergestores Bipartites Regionais deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados ao mesmo.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder a capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da região de saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único – A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os hospitais para o processo de contratação dos mesmos.

Art. 5º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual.

Art. 6º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário.

Art. 7º O valor da Estratégia de Qualificação do Parto será estabelecido de acordo com o número de partos realizados pelo hospital, considerando-se para isso a somatória dos seguintes procedimentos apresentados e aprovados pelo SIH/SUS.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



c) Procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Parágrafo único – Sobre o total de AIHs aprovadas será pago o valor de acordo com o risco estabelecido por hospital.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas;

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário;

- a) A SESA repassará aos municípios que têm a gestão dos prestadores, inicialmente, o valor correspondente a média dos partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS nos seis últimos meses. Trimestralmente será feito o encontro de contas entre o valor repassado e o número de partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS e ajustado o valor da parcela para o próximo trimestre, e assim sucessivamente;
- b) Os municípios que têm sob sua gestão hospitalares elegíveis deverão elaborar contrato contendo o previsto nos artigos: 5º, 6º, 7º e 17.

II - Contratação dos hospitais públicos, filantrópicos e privados, sob gestão estadual, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário os quais receberão adicional sobre o valor do parto, conforme estabelecido no artigo 5º, 6º e 7º.

Art. 9º Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual será realizado chamamento público e com os hospitais habilitados será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente.

Art. 10 Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão municipal será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente, na forma da lei.

Parágrafo único – Os municípios que têm a gestão dos prestadores têm prazo de 90 dias após a primeira transferência do incentivo para apresentar a SESA cópia do respectivo contrato ou termo aditivo realizado com seus prestadores que identifiquem os valores especificados no artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 12 Ficam excluídos do recebimento dos valores previstos nessa resolução os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, que dispõem de financiamento específico para gestação de alto risco.

Art. 13 Para os hospitais de risco intermediário será dado prazo de um ano para implantarem Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal conforme Portaria MS nº 930 de 10 de maio de 2012. Se nesse período não for implantada, o hospital automaticamente será reclassificado como risco habitual.

GABINETE DO SECRETÁRIO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Art. 14 Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo.

Art. 15 O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade a informação deverá ser encaminhada a CIB Regional e Estadual para tomada de medidas cabíveis.

Art. 16 As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:

- a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
- b) finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

Art. 17 Os hospitais que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

GABINETE DO SECRETÁRIO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art.18 Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

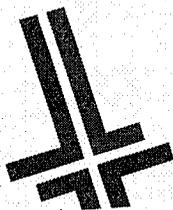
Art. 19 O repasse de recursos referente a essa Resolução serão realizados mediante autorização governamental e resolução específica do Senhor Secretário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

Rene José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



POLICLINICA
CHOPINZINHO



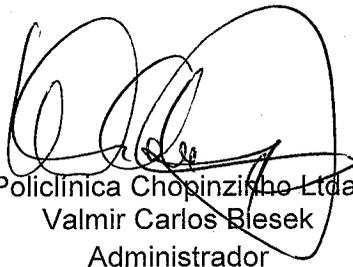
Ofício nº114/2016

Chopinzinho, 02 de dezembro 2016.

Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR, vem por meio deste solicitar providências urgentes do Governo Municipal para manutenção do Programa Mãe Paranaense ofertado pelo Estado do Paraná, haja vista a **necessidade e interesse dessa instituição hospitalar em continuar recebendo os recursos relativos a esse programa.**

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Blesek
Administrador

Ilmo Sr.
Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná.

POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA			
RESUMO DE PARTOS FATURADOS DE JANEIRO 2013 À DEZEMBRO 2015			
ANO	CESARIANA	PARTO NORMAL	QUANT.
2013	108	137	245
2014	101	177	278
2015	105	149	254
TOTAL	314	463	777
MÉDIA ANUAL			259
MÉDIA MENSAL			22





Protocolo nº. 4688/2016.

Assunto: Elaboração de Contrato. Policlínica Chopinzinho. Estratégia de Qualificação dos Partos dos Hospitais.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento protocolado em 19/12/2016, elaborado pelo ex-Secretário Municipal de Saúde, para realização de procedimento de licitação para formalização de contrato junto à Policlínica Chopinzinho, considerando o programa de Estratégia de Qualificação dos Partos dos Hospitais.

Considerando a mudança de gestão da pasta da Saúde do município, necessário se faz encaminhar os autos ao atual Secretário Municipal de Saúde, para que se manifeste acerca do requerimento e da documentação que segue em anexo.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kugel, 38
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Ofício nº 004/2017

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o ofício nº 277/2016 de 16 de dezembro de 2016, informo que tenho conhecimento sobre o programa de Qualificação dos Partos nos Hospitais, e assim solicito que seja elaborado Contrato com a Empresa Hospital Policlínica Chopinzinho, para pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, relativo aos partos de risco habitual.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor:
THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
Chopinzinho – Paraná

Recebido em 06/01/2017, às 16:45.

Protocolo nº. 4688/2016.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

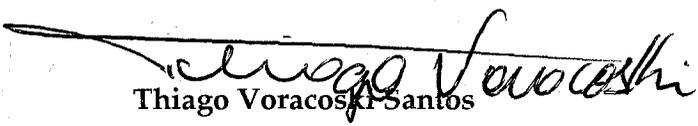
Tendo em vista a manifestação do Sr. Nestor Werner Junior, diretor da 7ª Regional de Saúde, em que o repasse dos recursos ocorrerá na modalidade "Fundo à Fundo" a partir da competência de outubro de 2016.

Considerando que não há como formalizar contrato ou gerar despesa, sem a necessária fonte de custeio, nos termos da Lei de Licitações, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhe-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que informe se efetivamente estão ocorrendo os repasses, devendo juntar aos autos portaria, resolução ou outro documento congêneres que formalizou o repasse.

Não havendo instrumento formal de repasse, deverá a Secretária Municipal de Finanças informar se o Município vem recebendo tais verbas, conforme descrito nos autos.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procuradoria do Município

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO -



Ofício nº 020/2017

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Recebido em 27/01/2017.

Considerando o Despacho da Procuradoria Municipal do dia 25 de janeiro de 2017, qual solicita informações se está ocorrendo os repasses dos recursos "Fundo a Fundo" que institui a Estratégia de Qualificação dos Partos nos Hospitais.

Considerando que o Município de Chopinzinho está sob Gestão Plena, e que todos os recursos oriundos do Ministério da Saúde serão através do Fundo a Fundo.

Considerando que o Hospital Policlínica não está recebendo esse recurso desde a competência de outubro de 2016, visto a mudança de Gestão.

Considerando que a Secretaria de Saúde entrou em contato com a 7ª Regional de Saúde, e que a mesma nos orientou que o Secretaria de Estado da Saúde somente irá repassar os recursos a partir do momento em que o Município firmar contrato com o Hospital Policlínica Chopinzinho, solicitando essa Secretaria o pagamento retroativo referente os meses de outubro a janeiro.

Considerando que o Hospital Policlínica continua informando os partos realizados no Hospital através de Sistema do Ministério da Saúde, e que os recursos viram por meio de produção apresentada.

Solicitamos que no Contrato conste uma cláusula em que o recurso somente será repassado a Policlínica Chopinzinho após ser creditado na conta do Fundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Karpel, 381
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Municipal de Saúde, não possuindo a obrigatoriedade por parte do Município arcar com essa despesa vinculada em outro recurso financeiro.

Salientamos que é de acordo com as Resoluções SESA nº 377/2012 e 212/2016, o Município de Chopinzinho se enquadra com os serviços relatados através destas resoluções, sendo de sumo importância, agilizarmos o Procedimento Administrativo com finalidade de receber os recursos disponíveis pela Secretaria de Estado de Saúde para apoiar, melhorar e ampliar à Rede Mãe Paranaense.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor:
THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
Chopinzinho – Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.814

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 14 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao despacho da Procuradoria Municipal referente ao protocolo nº 4688/2016 fls. 19, a Secretaria de Finanças informa que não houve nenhum repasse até o presente momento com relação ao **Programa Estratégia de Qualificação ao Parto**.

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria de Finanças



Protocolo n°. 4688/2016.

Assunto: Elaboração de contrato.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Considerando a manifestação do Senhor Secretário Municipal de Saúde às fls. 20/21, encaminhe-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para que inicie o processo licitatório cabível para formalização do contrato com a empresa, utilizando como exemplo o processo/contrato contínuo no Protocolo n. 166/2016 (Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial), com as cláusulas exigidas conforme ofício (fls. 20/21).

Chopinzinho, 15 de março de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586